



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Reorganização do Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniária do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS.

**ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de *Santa Rita do Pardo*, Estado de *Mato Grosso do Sul*, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS

Parágrafo Único: *O Plano que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.*

**Capítulo II**  
**Do Quadro Permanente**

**Seção I**  
**Da Estrutura Dos Cargos**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Artigo 2º** O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal tem a seguinte Composição Estrutural.

- I. Cargos Isolados de Provimento em Comissão
  - a) Grupo Ocupacional I –DAGS – Direção, Assessoramento, e Gerenciamento Superior.
  - b) Grupo Ocupacional II – ADI – Assessoria Direta e Imediata.
- II. Funções Gratificadas
  - a) Grupo Ocupacional III – DAI - Direção e assessoramento Intermediário.
- III. Cargos de Provimento Efetivo e Execução Funcional e Profissional de Qualquer natureza:
  - a) Grupo Ocupacional IV – TNS – Técnico de Nível Superior;
  - b) Grupo Ocupacional V – STO – Serviços Técnicos Operacionais;
  - c) Grupo Ocupacional VI – STM – Serviços de Transporte Municipais;
  - d) Grupo Ocupacional VII – ADM – Apoio Administrativo;
  - e) Grupo Ocupacional VIII – SNF – Serviço de Natureza Fiscal;
  - f) Grupo Ocupacional IX – SS – Serviço de Saúde;
  - g) Grupo Ocupacional X – SA – Serviços Auxiliares;
  - h) Grupo Ocupacional XI – SSM – Serviço de Segurança Municipal

**Artigo 3º** Os Cargos de Funções Gratificadas que compõem o Grupo Ocupacional, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no Anexo – II, tabela III desta Lei.

Parágrafo único: *O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é a vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas.*

**Seção II**  
**Das Conceituações**

**Artigo 4º** Para os efeitos da presente Lei, define-se como:

*Cargo Público:* A posição criada na estrutura e organização funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, vencimento, para provimento efetivo ou em comissão.

*Funcionário Público:* É a pessoa legalmente investida em cargo publico, e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Rita do Pardo MS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

*Cargo em Comissão:* É ocupado por servidor que exerce função assim definida pela lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício direto de permanência no mesmo.

*Função Gratificada:* É o conjunto de deveres, responsabilidades tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro Permanente da Prefeitura Municipal, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, depois de satisfeitos os requisitos legais.

*Quadro Pessoal:* O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

*Enquadramento:* É a passagem do quadro atual para o novo quadro instituído por esta Lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado de mesma natureza e retribuição pecuniária.

*Classe:* O conjunto de cargo da mesma nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimento e grau de responsabilidade.

*Grupo Ocupacional:* É o conjunto de cargo da mesma natureza, ordenado hierarquicamente.

*Referencia:* O numero indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.

*Vencimento:* a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor publico pelo exercício do cargo correspondente a referencia.

*Remuneração:* O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, percebido pelo servidor.

**Parágrafo Único:** *O exercício de função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atividades e ou atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.*

**Capitulo III**  
**Da Finalidade dos Cargos**

**Artigo 5º** Os cargos isolados de provimento em comissão, constantes dos grupos ocupacionais I e II, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

controle, aconselhamento, apoio técnico administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 6º** As funções gratificadas que integram o Grupo Ocupacional III, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela Administração Municipal.

**Artigo 7º** Os diversos cargos que compõem , respectivamente os Grupos Ocupacionais IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

**Capítulo IV**  
**Da Retribuição Mensal**

**Artigo 8º** A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de Provimento em Comissão – Grupo Ocupacional I e II é a constante das Tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei.

**Artigo 9º** A progressão funcional ocorrerá a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício a contar da data final do Estágio Probatório ao servidor que a cada período transcorrido não tenha sido punido com pena de suspensão ou advertência, terá sua remuneração alterada de acordo com o nível estabelecido na Tabela IV do Anexo II conforme a Classe e o Setor a que pertencer.

**Parágrafo único:** Fica o Executivo obrigado a regulamentar a progressão funcional do servidor na forma do “caput” deste Artigo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei.

**Artigo 10** As retribuições mensais dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e de qualquer natureza, que compõem os Grupos Ocupacionais, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do Anexo I, são as constantes da Tabela IV do Anexo II, desta Lei.

**Artigo 11** A retribuição pecuniária mensal do símbolo DAGS 100 correspondente ao Grupo Ocupacional I – Direção Assessoramento e Gerenciamento Superior são fixados pela Lei Municipal nº 810/2002





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Capítulo V**  
**Do enquadramento do Pessoal**

- Artigo 12** A classificação funcional dos Servidores Públicos Municipais de Provimento Efetivo, em padrões (obedecerão aos padrões) constantes no Anexo III Tabela I.
- Artigo 13** O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, constitui clientela especial ao sistema classificatório por este plano, e será enquadrado em estreita observância ao princípio da isonomia
- Artigo 14** O ingresso no sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências inicial dos respectivos cargos.
- Artigo 15** O sistema classificatório dos cargos de provimento efetivo para efeito de enquadramento funcional e retribuição pecuniária mensal, será na forma da Tabela I, Anexo III

*Parágrafo Único: O servidor, cujo salário ou provimento for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal que será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.*

**Capítulo VI**  
**Das Disposições Gerais**

- Artigo 16** O reenquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.
- Artigo 17** O regime jurídico dos Servidores Públicos do Município é o estatutário, estabelecido pelo o Estatuto dos servidores Públicos municipais e ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal.
- Artigo 18** Os servidores Públicos Municipais que adquiram estabilidade por força do Artigo 19 do ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão o seu tempo de serviço contado como título quando submetidos a concurso Público para sua efetivação.
- Artigo 19** Os Servidores aprovados em concurso de efetivação, integrarão o quadro permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe de referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Município, observando o disposto no estatuto dos servidores Públicos Municipais.

**Artigo 20** O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma de vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais.

**Artigo 21** Para o fiel cumprimento do que se dispõe este plano a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação de desempenho e o código de ocupação, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 22** Os Servidores Públicos municipais que prestarem serviços em atividades considerados insalubres ou perigosas classificadas acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do trabalho, após relatório de técnico em medicina do trabalho, terá assegurado um adicional de insalubridade de até 40% (quarenta por cento), sobre o salário mínimo, na forma da legislação em vigor, em ato a ser regulamentado pelo o Poder Executivo Municipal.

**Artigo 23** O provimento dos cargos isolados em comissão é da exclusiva competência do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 24** As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com previa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 25** Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado neste caso, a gratificação de representação.

**Artigo 26** Para efeito de cálculo de remuneração do servidor, levar-se-á em consideração o tempo de serviço efetivamente trabalhado, tomando-se por base a carga horária máxima estipulada nas Tabela, do Anexo I, desta Lei.

**Artigo 27** Fica reservado um percentual de até 5% (cinco por cento), das vagas criadas para serem preenchidas por pessoas portadoras de deficiência.

**Artigo 28** O reenquadramento dos servidores se dará imediatamente após a entrada em vigor da presente Lei, em ato próprio da divisão de Recursos Humanos

**Artigo 29** Os profissionais que exerçam cargos de profissões legalmente regulamentadas deverão apresentar na ocasião de posse o registro atualizado do respectivo Conselho Regional

**Artigo 30** Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Dezembro de 2003.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

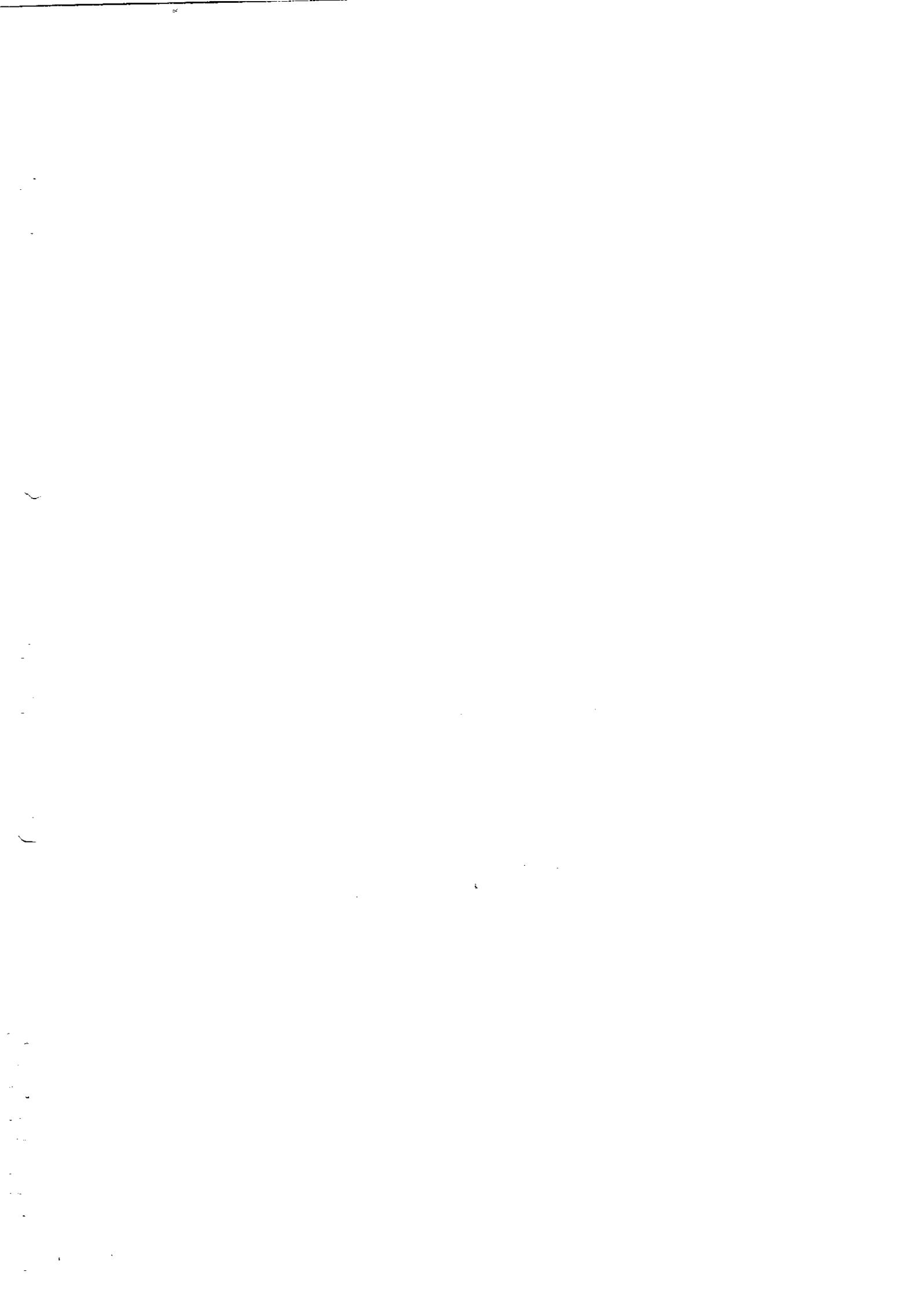
**Artigo 31** Revoga-se em todos os seus termos as Leis Municipais números 642/00, 660/01, 726/01, 732/01 757/02 e 847/03 e o Decreto 106/03.

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 08 dias do mês de Dezembro de 2.003

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário de Controle e Gestão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**

**TABELA I – GRUPO DE DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E GERENCIAMENTO SUPERIOR DAGS**  
**GRUPO OCUPACIONAL I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
DAGS 100	Secretário de Controle e Gestão	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 200	Assessor Especial de Planejamento/Controle	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 300	Assessor Especial de Gabinete	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	02	40 horas
DAGS 300	Assessoria Jurídica	Bacharelado em Ciências Jurídicas e Capacidade Pública	01	40 horas
DAGS 400	Diretor da Secretaria de Controle e Gestão	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 400	Assessor para Assuntos Econômicos	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	02	40 horas
DAGS 400	Auditor Municipal	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 400	Diretor, Agência de Fomento	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Diretor de Licitação e Compras	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Diretor de Recursos Humanos	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Gerências	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	07	40 horas
DAGS 500	Diretor da Fundação Hospital Municipal	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Assessor para Assuntos de Gabinete	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	06	40 horas
DAGS 500	Assessor para Cadastro Econômico	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	40 horas
DAGS 500	Chefe de Gabinete	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 600	Coordenador de Políticas Sociais	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	03	40 horas
DAGS 700	Assessor para Assuntos de Políticas Sociais	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	03	40 horas
DAGS 700	Coordenador/Representante para Assuntos na Capital do Estado	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 800	Coordenador Adjunto de Políticas Sociais	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	05	40 horas
DAGS 900	Coordenadorias Especiais	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	05	40 horas

**LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO I**  
**TABELA II – ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA – ADI**  
**GRUPO OCUPACIONAL II**  
**CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
ADI 100	Chefe de Divisões	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	25	44 horas
ADI 100	Diretor da Guarda Municipal	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 100	Chefe da Coordenadoria de Defesa do Consumidor	Bacharelado em Ciências Jurídicas	01	44 horas
ADI 200	Coordenador de Cerimonial	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 200	Assessor de Imprensa e Divulgação	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 200	Secretária de Gabinete	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 200	Coordenador da Defesa Civil	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 200	Chefe de Setores	Ensino Fundamental ou Capacidade Pública Notória	30	44 horas
ADI 300	Assistente de Secretaria	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 300	Coordenador do JARI	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 300	Assistente de Assessoria Jurídica	Bacharelado em ciências Jurídicas	04	44 horas
ADI 400	Recepcionista do Gabinete do Prefeito	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 400	Motorista do Gabinete	Ensino Fundamental, CNH e Conhecimentos	02	44 horas
ADI 400	Assistente de Gabinete I	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 500	Coordenador de Equipes	Ensino Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória	10	44 horas
ADI 500	Assistente de Gabinete II	Ensino Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória	05	44 horas
ADI 600	Coordenador de Serviços Públicos	Alfabetizados	10	44 horas
ADI 700	Assessoria de Assuntos da Comunidade	Alfabetizado	10	44 horas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA III – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTEMEDIÁRIO – DAI**  
**GRUPO OCUPACIONAL III**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
DAI 100	Coordenador de Trabalhos de Secretaria	Ensino Médio Completo	05	40 horas
DAI 100	Chefe de Corporação da guarda mirim	Ensino Médio Completo	01	40 horas
DAI 200	Coordenador de Trabalho de Equipe	Ensino Fundamental Completo	02	40 horas
DAI 200	Chefe da UMC	Ensino Médio Completo e Capacidade Comprovada	01	40 horas
DAI 200	Secretario de JSM	Ensino Médio Completo e Capacidade Comprovada	01	40 horas
DAI 200	Encarregado de Serviços Públicos	Ensino Fundamental	10	40 horas
DAI 200	Encarregado do Núcleo de Identificação Profissional	Ensino Médio Completo e Capacidade Comprovada	01	40 horas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA IV – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**  
GRUPO OCUPACIONAL IV  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
TNS	Administrador de Empresas	Bacharelado em Administração e/ou área afim	02	36 horas
TNS	Arquiteto	Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo	01	36 horas
TNS	Engenheiro Civil	Bacharelado em Engenharia Civil	02	36 horas
TNS	Agrônomo	Bacharelado em Agronomia	01	36 horas
TNS	Assistente Social	Bacharelado em Assistência Social	02	40 horas
TNS	Contador	Bacharelado em Ciências Contábeis	01	40 horas
TNS	Bibliotecário	Bacharelado em Biblioteconomia	01	40 horas
TNS	Nutricionista	Bacharelado em Nutrição	01	36 horas
TNS	Assistente Jurídico	Bacharelado em Ciências Jurídicas e inscrição na OAB	02	20 horas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA V – SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS – STO**  
GRUPO OCUPACIONAL V  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
STO	Desenhista	Ensino Médio Completo e Curso na Área Específica	01	40 horas
STO	Mestre de Obras	Ensino Fundamental e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Pedreiro	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Carpinteiro	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Eletricista	Ensino Fundamental e Curso na Área Específica	02	44 horas
STO	Encanador	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Técnico Agrícola	Ensino Médio Profissionalizante	03	44 horas
STO	Pintor	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Topógrafo	Ensino Médio Profissionalizante	01	40 horas
STO	Fotógrafo	Ensino Fundamental	01	40 horas
STO	Instrutor de Banda Municipal	Ensino Médio e Experiência Comprovada	01	40 horas
STO	Padeiro	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO I  
TABELA VI – SERVIÇOS TRANSPORTES MUNICIPAIS - STM  
GRUPO OCUPACIONAL VI  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
STM	Mecânico	Alfabetizado com experiência comprovada	04	44 horas
STM	Operador de Motoniveiadora	Alfabetizado com experiência comprovada	06	44 horas
STM	Tratorista	Alfabetizado com experiência comprovada	04	44 horas
STM	Motorista de Caminhão Basculante	Alfabetizado com experiência comprovada e Habilitação Específica	12	44 horas
STM	Motorista de Veículos Leves	Alfabetizado com experiência comprovada e Habilitação Específica	10	44 horas
STM	Auxiliar de Mecânico	Alfabetizado com experiência comprovada	04	44 horas
STM	Funileiro	Alfabetizado com experiência comprovada	01	44 horas
STM	Borracheiro	Alfabetizado com experiência comprovada	02	44 horas
STM	Lavador	Alfabetizado com experiência comprovada	03	44 horas
STM	Lubrificador	Alfabetizado com experiência comprovada	02	44 horas
STM	Soldador	Alfabetizado com experiência comprovada	01	44 horas
STM	Agente de Serviços de Trânsito	Ensino Fundamental Completo	04	44 horas
STM	Operador de Máquinas Pesadas	Alfabetizado com experiência comprovada	16	44 horas
STM	Motorista de Veículos Pesados	Alfabetizado com experiência comprovada e Habilitação específica	12	44 horas
STM	Motorista de Ônibus e Microônibus (escolar)	Alfabetizado com experiência comprovada, habilitação específica e Curso de Transporte Escolar	10	44 horas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA VII – APOIO ADMINISTRATIVO - ADM**  
**GRUPO OCUPACIONAL VII**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
ADM	Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Profissionalizante e Registro no CRC	03	40 horas
ADM	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	25	40 horas
ADM	Agente Escolar	Ensino Médio Completo	04	40 horas
ADM	Recepcionista	Ensino Fundamental Completo	04	40 horas
ADM	Digitador	Ensino Fundamental Completo	01	30 horas
ADM	Agente Administrativo	Ensino Fundamental Completo	30	40 horas
ADM	Auxiliar de Contabilidade	Ensino Fundamental Completo	04	40 horas
ADM	Auxiliar de Biblioteca	Ensino Fundamental Completo	04	40 horas
ADM	Almoxarife	Ensino Fundamental Completo	02	40 horas
ADM	Auxiliar de Assistente Social	Ensino Fundamental Completo	04	44 horas
ADM	Telefonista	Ensino Fundamental Completo	04	30 horas
ADM	Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo	03	40 horas
ADM	Motorista de Veículos Leves	Ensino Fundamental Completo e Habilitação Específica	05	40 horas
ADM	Técnico Ambientalista	Ensino Médio Completo e Curso Específico	02	40 horas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA VIII – SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL – SNF**  
GRUPO OCUPACIONAL VIII  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
SNF	Fiscal de Tributos Municipal	Ensino Médio Completo	06	40 horas
SNF	Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo	02	40 horas
SNF	Fiscal de Tributos em Barreiras	Ensino Médio Completo	10	40 horas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA IX – SERVIÇOS DE SAÚDE – SS**  
**GRUPO OCUPACIONAL IX**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
SS	Médico Clínico Geral	Bacharelado em Medicina e Registro no CRM	03	40 horas
SS	Médico Especialista	Bacharelado em medicina e título de Especialidade	04	40 horas
SS	Médico Clínico Geral	Bacharelado em Medicina e Registro no CRM	02	20 horas
SS	Médico Especialista	Bacharelado em Medicina e Título de Especialidade	04	20 horas
SS	Enfermeiro	Bacharelado em Enfermagem e Registro no COREN	05	36 horas
SS	Odontólogo	Bacharelado em Odontologia e Registro no CRO	04	20 horas
SS	Médico Veterinário	Bacharelado em Medicina Veterinária	02	36 horas
SS	Farmacêutico	Bacharelado em Farmácia	02	40 horas
SS	Bioquímico	Bacharelado em Farmácia Bioquímica	02	40 horas
SS	Psicólogo	Bacharelado em Psicologia	02	36 horas
SS	Fisioterapeuta	Bacharelado em Fisioterapia e Registro no CREFITO	04	20 horas
SS	Fiscal de Vigilância Sanitária	Curso de Nível Superior em Ciências Biológicas	04	40 horas
SS	Administrador Hospitalar	Curso de Nível Superior em Área de Administração com Especialização em Saúde Pública	01	40 horas
SS	Fonoaudiólogo	Bacharelado em Fonoaudiologia	02	20 horas
SS	Técnico em Radiologia	Ensino Médio e Curso Específico	02	30 horas
SS	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio e Curso Específico e Registro no COREN	06	36 horas
SS	Técnico em Higiene Bucal	Ensino Médio e Curso Específico	02	40 horas
SS	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio e Curso Específico e Registro no COREN	24	36 horas
SS	Assistente de Saúde I	Ensino Médio	03	40 horas
SS	Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio e Curso Específico	04	40 horas
SS	Recepcionista Hospitalar	Ensino Médio	10	40 horas
SS	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio	20	40 horas
SS	Auxiliar de Higiene Bucal	Ensino Fundamental	06	40 horas
SS	Assistente de Saúde II	Ensino Fundamental	02	40 horas
SS	Motorista de Ambulância	Ensino Fundamental, Curso de Primeiros Socorros e Habilitação Específica	06	40 horas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SS	Auxiliar de Serviços de Limpeza Hospitalar	Alfabetizado	20	40 horas
SS	Técnico em Laboratório	Ensino Médio e Curso Específico	02	30 horas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA X – SERVIÇOS AUXILIARES – SAX**  
GRUPO OCUPACIONAL X  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
SAX	Recreador de Creche	Ensino Fundamental e Curso Específico	08	36 horas
SAX	Artífice de Copa e Cozinha	Alfabetizado	12	44 horas
SAX	Inspetor de Alunos	Alfabetizado	05	44 horas
SAX	Zelador	Alfabetizado	25	44 horas
SAX	Vigia	Alfabetizado	15	44 horas
SAX	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	60	44 horas
SAX	Gari	Alfabetizado	50	44 horas
SAX	Merendeira	Alfabetizado	20	44 horas
SAX	Coveiro	Alfabetizado	02	44 horas
SAX	Auxiliar de Padeiro	Alfabetizado	04	44 horas
SAX	Trabalhador Braçal	Alfabetizado	60	44 horas
SAX	Monitor de Transporte Escolar	Alfabetizado	20	44 horas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**

**TABELA XI - SERVIÇO DE SEGURANÇA MUNICIPAL – SSM**  
**GRUPO OCUPACIONAL XI**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Qtde	Carga Horária Semanal
SSM	Segurança Municipal	Ensino Médio, Curso e Treinamento Específico	10	44 horas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO II**  
**TABELA I - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - DAGS**

Símbolo	Salário Base	Representação	Total
DAGS 100			
DAGS 200	2.490,00	990,00	3.480,00
DAGS 300	2.178,00	872,00	3.050,00
DAGS 400	1.830,00	730,00	2.560,00
DAGS 500	1.365,00	547,00	1.912,00
DAGS 600	1.192,00	478,00	1.670,00
DAGS 700	992,00	398,00	1.390,00
DAGS 800	815,00	325,00	1.140,00
DAGS 900	578,00	323,00	901,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO II**  
**TABELA II- CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ADI**

Símbolo	Salário Base	Representação	Total
ADI 100	1.192,00	478,00	1.670,00
ADI 200	815,00	325,00	1.140,00
ADI 300	694,00	146,00	840,00
ADI 400	598,00	132,00	730,00
ADI 500	483,00	102,00	585,00
ADI 600	370,00	79,00	449,00
ADI 700	320,00		320,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO II**

**TABELA III- CARGO DE PROVIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAI**

<b>Símbolo</b>	<b>Salário Base / Representação</b>	<b>Percentual</b>
DAI 100	Salário Base	40 %
DAI 200	Salário Base	30 %





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO II**  
**TABELA IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**CLASSE A**

NIVEL	I	II	III	IV	V	VI
1	328,00	332,00	338,00	342,90	348,00	353,20
2	360,00	365,40	370,00	376,00	381,00	387,30
3	402,00	408,00	414,10	420,30	426,60	433,00
4	460,00	467,00	473,90	481,00	488,20	512,60
5	565,00	573,50	582,00	590,70	599,50	608,50
6	620,00	629,30	638,70	648,30	658,00	667,80
7	810,00	822,10	834,50	846,90	859,60	872,50
8	946,00	960,20	974,60	989,20	1.004,00	1.019,10
9	1.120,00	1.136,80	1.153,80	1.171,10	1.188,60	1.206,00
10	1.248,00	1.266,70	1.285,70	1.305,00	1.324,50	1.344,40
11	1.440,00	1.461,10	1.483,50	1.505,80	1.528,30	1.551,20
12	1.783,00	1.809,70	1.836,80	1.864,30	1.892,30	1.920,70
13	3.051,00	3.096,70	3.143,20	3.190,30	3.238,20	3.286,80
14	3.453,00	3.504,70	3.557,40	3.610,70	3.665,00	3.719,80
15	6.102,00	6.193,50	6.286,40	6.380,70	6.476,00	6.573,60
16	6.906,00	7.009,60	7.114,80	7.221,40	7.329,80	7.439,70

**CLASSE B**

NIVEL	VII	VIII	IX	X	XI	XII
1	358,30	363,80	369,80	374,80	380,40	386,10
2	393,10	389,90	404,90	411,10	417,20	423,40
3	432,90	439,50	446,10	452,70	459,60	466,50
4	520,30	528,10	536,00	544,10	552,30	560,60
5	617,60	626,90	636,30	645,80	655,60	662,40
6	677,80	687,90	698,30	708,80	719,40	730,20
7	885,60	898,90	912,40	926,10	939,90	954,10
8	1.034,40	1.049,90	1.065,60	1.081,60	1.097,80	1.114,30
9	1.224,10	1.242,40	1.261,10	1.280,60	1.299,20	1.318,70
10	1.364,60	1.385,10	1.405,90	1.426,90	1.448,30	1.470,00
11	1.574,40	1.598,00	1.621,90	1.646,30	1.671,20	1.696,10
12	1.949,50	1.978,70	2.008,40	2.038,60	2.069,20	2.100,20
13	3.336,10	3.386,20	3.436,90	3.488,40	3.540,20	3.593,80
14	3.775,60	3.832,20	3.889,70	3.948,10	4.007,30	4.067,40
15	6.672,20	6.772,30	6.873,80	6.976,90	7.081,60	7.187,00
16	7.551,30	7.664,60	7.779,50	7.896,20	8.014,20	8.134,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CLASSE C**

<b>NIVEL</b>	<b>XIII</b>	<b>XIV</b>	<b>XV</b>	<b>XVI</b>	<b>XVII</b>	<b>XVIII</b>
1	391,90	397,80	403,70	409,80	415,90	418,70
2	429,70	436,20	442,70	449,30	451,40	458,20
3	473,50	480,60	487,80	495,20	502,60	510,20
4	569,00	577,50	586,20	595,00	604,00	613,00
5	672,40	682,40	692,57	703,10	713,60	724,30
6	741,20	752,30	763,60	775,00	786,70	798,40
7	968,40	982,90	997,60	1.012,60	1.027,80	1.043,20
8	1.151,30	1.168,60	1.186,10	1.203,90	1.221,90	1.240,30
9	1.338,50	1.358,60	1.378,90	1.399,60	1.420,60	1.441,90
10	1.492,10	1.514,40	1.537,10	1.560,20	1.583,60	1.607,40
11	1.712,50	1.747,40	1.773,60	1.800,20	1.827,20	1.854,60
12	2.131,70	2.163,60	2.196,10	2.229,10	2.262,50	2.296,40
13	3.647,70	3.702,40	3.757,90	3.814,30	3.871,60	3.929,60
14	4.128,40	4.190,30	4.253,20	4.316,90	4.381,60	4.447,50
15	7.295,60	7.405,10	7.516,20	7.628,80	7.773,30	7.859,50
16	8.134,80	8.256,80	8.380,60	8.506,40	8.634,00	8.763,50

**LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO III

TABELA I – Grupo de Classificação de Cargos de Provisão

Símbolo	Cargo
I	Borracheiro; Lubrificador; Lavador; Coveiro; Vigia; Auxiliar de Serviços Gerais; Monitor de Transporte Escolar; Artífice de Copa e Cozinha; Merendeira; Zelador; Trabalhador Braçal; Auxiliar de Padeiro e Gan.
II	Recepcionista; Telefonista; Auxiliar de Limpeza de Hospital; Recreador de Creche; Padeiro; Auxiliar de Higiene Bucal; Auxiliar de Mecânico e Inspetor de Aluno.
III	Fiscal de Tributos em Barreiras; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Contabilidade; Almoхарife; Auxiliar Bibliotecário, Agente de Serviços de Trânsito; Agente Comunitário de Saúde; Agente Escolar.
IV	Padeiro; Carpinteiro; Pintor; Funileiro; Soldador; Eletricista; Encanador; Tratorista; Instrutor de Banda Municipal; Fotógrafo; Motorista de Veículos Leves, Auxiliar de Assistente Social.
V	Mestre de Obras; Desenhista; Digitador; Agente Administrativo; Recepcionista de Hospital; Mecânico; Assistente de Serviços de Saúde II.
VI	Motorista de Caminhão Basculante, Motorista de Ônibus, <del>Motorista de</del> Microônibus; Operador de Máquinas Pesadas; Auxiliar de Enfermagem; Agente de Vigilância Sanitária; Segurança Municipal; Motorista de Ambulância, Técnico em Higiene Bucal; Assistente de Saúde I; Fiscal de Obras e Posturas; Motorista de Veículos Pesados.
VII	Técnico Agrícola; Técnico em Enfermagem; Técnico em Laboratório; Assistente Administrativo; Técnico em Radiologia; Topógrafo; Técnico em Contabilidade; Técnico Ambientalista; Fiscal de Tributos Municipais.
VIII	Operador de Motoniveladora.
IX	Bibliotecário; Fiscal de Vigilância Sanitária; Administrador de Empresas.
X	Odontólogo; Fisioterapeuta; Assistente Social; Nutricionista; Assistente Jurídico.
XI	Contador; Arquiteto; Engenheiro Civil; Engenheiro Agrônomo; Administrador Hospitalar; Piscólogo; Bioquímico; Médico Veterinário; Fonoaudiólogo.
XII	Enfermeiro Padrão; Farmacêutico.
XIII	Médico Clínico Geral – 20 horas
XIV	Médico Especialista – 20 horas
XV	Médico Clínico Geral – PSF 40 horas
XVI	Médico Especialista – 40 horas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Reorganização do Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniária do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS.

**ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de *Santa Rita do Pardo*, Estado de *Mato Grosso do Sul*, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS

*Parágrafo Único: O Plano que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.*

**Capítulo II**  
**Do Quadro Permanente**

**Seção I**  
**Da Estrutura Dos Cargos**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Artigo 2º** O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal tem a seguinte Composição Estrutural.

- I. Cargos Isolados de Provimento em Comissão
  - a) Grupo Ocupacional I –DAGS – Direção, Assessoramento, e Gerenciamento Superior.
  - b) Grupo Ocupacional II – ADI – Assessoria Direta e Imediata.
- II. Funções Gratificadas
  - a) Grupo Ocupacional III – DAI - Direção e assessoramento Intermediário.
- III. Cargos de Provimento Efetivo e Execução Funcional e Profissional de Qualquer natureza:
  - a) Grupo Ocupacional IV – TNS – Técnico de Nível Superior;
  - b) Grupo Ocupacional V – STO – Serviços Técnicos Operacionais;
  - c) Grupo Ocupacional VI – STM – Serviços de Transporte Municipais;
  - d) Grupo Ocupacional VII – ADM – Apoio Administrativo;
  - e) Grupo Ocupacional VIII – SNF – Serviço de Natureza Fiscal;
  - f) Grupo Ocupacional IX – SS – Serviço de Saúde;
  - g) Grupo Ocupacional X – SA – Serviços Auxiliares;
  - h) Grupo Ocupacional XI – SSM – Serviço de Segurança Municipal

**Artigo 3º** Os Cargos de Funções Gratificadas que compõem o Grupo Ocupacional, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no Anexo – II, tabela III desta Lei.

Parágrafo único: *O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é a vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas.*

**Seção II**  
**Das Conceituações**

**Artigo 4º** Para os efeitos da presente Lei, define-se como:

*Cargo Público:* A posição criada na estrutura e organização funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, vencimento, para provimento efetivo ou em comissão.

*Funcionário Público:* É a pessoa legalmente investida em cargo público, e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Rita do Pardo MS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

*Cargo em Comissão:* É ocupado por servidor que exerce função assim definida pela lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício direto de permanência no mesmo.

*Função Gratificada:* É o conjunto de deveres, responsabilidades tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro Permanente da Prefeitura Municipal, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, depois de satisfeitos os requisitos legais.

*Quadro Pessoal:* O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

*Enquadramento:* É a passagem do quadro atual para o novo quadro instituído por esta Lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado de mesma natureza e retribuição pecuniária.

*Classe:* O conjunto de cargo da mesma nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimento e grau de responsabilidade.

*Grupo Ocupacional:* É o conjunto de cargo da mesma natureza, ordenado hierarquicamente.

*Referencia:* O numero indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.

*Vencimento:* a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor publico pelo exercício do cargo correspondente a referencia.

*Remuneração:* O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, percebido pelo servidor.

*Parágrafo Único:* O exercício de função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atividades e ou atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

### Capitulo III Da Finalidade dos Cargos

**Artigo 5º** Os cargos isolados de provimento em comissão, constantes dos grupos ocupacionais I e II, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

controle, aconselhamento, apoio técnico administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 6º** As funções gratificadas que integram o Grupo Ocupacional III, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela Administração Municipal.

**Artigo 7º** Os diversos cargos que compõem, respectivamente os Grupos Ocupacionais IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

**Capítulo IV**  
**Da Retribuição Mensal**

**Artigo 8º** A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de Provimento em Comissão – Grupo Ocupacional I e II é a constante das Tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei.

**Artigo 9º** A progressão funcional ocorrerá a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício a contar da data final do Estágio Probatório ao servidor que a cada período transcorrido não tenha sido punido com pena de suspensão ou advertência, terá sua remuneração alterada de acordo com o nível estabelecido na Tabela IV do Anexo II conforme a Classe e o Setor a que pertencer.

**Parágrafo único:** Fica o Executivo obrigado a regulamentar a progressão funcional do servidor na forma do “caput” deste Artigo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei.

**Artigo 10** As retribuições mensais dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e de qualquer natureza, que compõem os Grupos Ocupacionais, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do Anexo I, são as constantes da Tabela IV do Anexo II, desta Lei.

**Artigo 11** A retribuição pecuniária mensal do símbolo DAGS 100 correspondente ao Grupo Ocupacional I – Direção Assessoramento e Gerenciamento Superior são fixados pela Lei Municipal nº 810/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 916 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Capítulo V**  
**Do enquadramento do Pessoal**

- Artigo 12** A classificação funcional dos Servidores Públicos Municipais de Provimento Efetivo, em padrões (obedecerão aos padrões) constantes no Anexo III Tabela I.
- Artigo 13** O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, constitui clientela especial ao sistema classificatório por este plano, e será enquadrado em estreita observância ao princípio da isonomia.
- Artigo 14** O ingresso no sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências inicial dos respectivos cargos.
- Artigo 15** O sistema classificatório dos cargos de provimento efetivo para efeito de enquadramento funcional e retribuição pecuniária mensal, será na forma da Tabela I, Anexo III

*Parágrafo Único: O servidor, cujo salário ou provimento for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal que será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.*

**Capítulo VI**  
**Das Disposições Gerais**

- Artigo 16** O reenquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.
- Artigo 17** O regime jurídico dos Servidores Públicos do Município é o estatutário, estabelecido pelo o Estatuto dos servidores Públicos municipais e ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal.
- Artigo 18** Os servidores Públicos Municipais que adquiram estabilidade por força do Artigo 19 do ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão o seu tempo de serviço contado como título quando submetidos a concurso Público para sua efetivação.
- Artigo 19** Os Servidores aprovados em concurso de efetivação, integrarão o quadro permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe de referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Município, observando o disposto no estatuto dos servidores Públicos Municipais.

**Artigo 20** O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma de vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais.

**Artigo 21** Para o fiel cumprimento do que se dispõe este plano a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação de desempenho e o código de ocupação, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 22** Os Servidores Públicos municipais que prestarem serviços em atividades considerados insalubres ou perigosas classificadas acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do trabalho, após relatório de técnico em medicina do trabalho, terá assegurado um adicional de insalubridade de até 40% (quarenta por cento), sobre o salário mínimo, na forma da legislação em vigor, em ato a ser regulamentado pelo o Poder Executivo Municipal.

**Artigo 23** O provimento dos cargos isolados em comissão é da exclusiva competência do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 24** As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com previa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 25** Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado neste caso, a gratificação de representação.

**Artigo 26** Para efeito de cálculo de remuneração do servidor, levar-se-á em consideração o tempo de serviço efetivamente trabalhado, tomando-se por base a carga horária máxima estipulada nas Tabela, do Anexo I, desta Lei.

**Artigo 27** Fica reservado um percentual de até 5% (cinco por cento), das vagas criadas para serem preenchidas por pessoas portadoras de deficiência.

**Artigo 28** O reenquadramento dos servidores se dará imediatamente após a entrada em vigor da presente Lei, em ato próprio da divisão de Recursos Humanos

**Artigo 29** Os profissionais que exerçam cargos de profissões legalmente regulamentadas deverão apresentar na ocasião de posse o registro atualizado do respectivo Conselho Regional

**Artigo 30** Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Dezembro de 2003.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Artigo 31** Revoga-se em todos os seus termos as Leis Municipais números 642/00, 660/01, 726/01, 732/01, 757/02 e 847/03 e o Decreto 106/03.

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 08 dias do mês de Dezembro de 2.003

*Prof. Antonio Inácio dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário de Controle e Gestão





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO I

TABELA I – GRUPO DE DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E GERENCIAMENTO SUPERIOR DAGS  
GRUPO OCUPACIONAL I  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
DAGS 100	Secretário de Controle e Gestão	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 200	Assessor Especial de Planejamento/Controle	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 300	Assessor Especial de Gabinete	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	02	40 horas
DAGS 300	Assessoria Jurídica	Bacharelado em Ciências Jurídicas e Capacidade Pública	01	40 horas
DAGS 400	Diretor da Secretaria de Controle e Gestão	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 400	Assessor para Assuntos Econômicos	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	02	40 horas
DAGS 400	Auditor Municipal	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 400	Diretor, Agência de Fomento	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Diretor de Licitação e Compras	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Diretor de Recursos Humanos	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Gerencias	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	07	40 horas
DAGS 500	Diretor da Fundação Hospital Municipal	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Assessor para Assuntos de Gabinete	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	06	40 horas
DAGS 500	Assessor para Cadastro Econômico	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	40 horas
DAGS 500	Chefe de Gabinete	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 600	Coordenador de Políticas Sociais	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	03	40 horas
DAGS 700	Assessor para Assuntos de Políticas Sociais	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	03	40 horas
DAGS 700	Coordenador/Representante para Assuntos na Capital do Estado	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 800	Coordenador Adjunta de Políticas Sociais	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	05	40 horas
DAGS 900	Coordenadorias Especiais	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	05	40 horas

LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO I**  
**TABELA II – ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA – ADI**  
**GRUPO OCUPACIONAL II**  
**CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
ADI 100	Chefe de Divisões	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	25	44 horas
ADI 100	Diretor da Guarda Municipal	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 100	Chefe da Coordenadoria de Defesa do Consumidor	Bacharelado em Ciências Jurídicas	01	44 horas
ADI 200	Coordenador de Cerimonial	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 200	Assessor de Imprensa e Divulgação	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 200	Secretária de Gabinete	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 200	Coordenador da Defesa Civil	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 200	Chefe de Setores	Ensino Fundamental ou Capacidade Pública Notória	30	44 horas
ADI 300	Assistente de Secretaria	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 300	Coordenador do JARI	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 300	Assistente de Assessoria Jurídica	Bacharelado em ciências Jurídicas	04	44 horas
ADI 400	Recepcionista do Gabinete do Prefeito	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 400	Motorista do Gabinete	Ensino Fundamental, CNH e Conhecimentos	02	44 horas
ADI 400	Assistente de Gabinete I	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 500	Coordenador de Equipes	Ensino Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória	10	44 horas
ADI 500	Assistente de Gabinete II	Ensino Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória	05	44 horas
ADI 600	Coordenador de Serviços Públicos	Alfabetizados	10	44 horas
ADI 700	Assessoria de Assuntos da Comunidade	Alfabetizado	10	44 horas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA III – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI**  
**GRUPO OCUPACIONAL III**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
DAI 100	Coordenador de Trabalhos de Secretaria	Ensino Médio Completo	05	40 horas
DAI 100	Chefe de Corporação da guarda mirim	Ensino Médio Completo	01	40 horas
DAI 200	Coordenador de Trabalho de Equipe	Ensino Fundamental Completo	02	40 horas
DAI 200	Chefe da UMC	Ensino Médio Completo e Capacidade Comprovada	01	40 horas
DAI 200	Secretário de JSM	Ensino Médio Completo e Capacidade Comprovada	01	40 horas
DAI 200	Encarregado de Serviços Públicos	Ensino Fundamental	10	40 horas
DAI 200	Encarregado do Núcleo de Identificação Profissional	Ensino Médio Completo e Capacidade Comprovada	01	40 horas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO I  
TABELA IV - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS  
GRUPO OCUPACIONAL IV  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
TNS	Administrador de Empresas	Bacharelado em Administração e/ou área afim	02	36 horas
TNS	Arquiteto	Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo	01	36 horas
TNS	Engenheiro Civil	Bacharelado em Engenharia Civil	02	36 horas
TNS	Agrônomo	Bacharelado em Agronomia	01	36 horas
TNS	Assistente Social	Bacharelado em Assistência Social	02	40 horas
TNS	Contador	Bacharelado em Ciências Contábeis	01	40 horas
TNS	Bibliotecário	Bacharelado em Biblioteconomia	01	40 horas
TNS	Nutricionista	Bacharelado em Nutrição	01	36 horas
TNS	Assistente Jurídico	Bacharelado em Ciências Jurídicas e inscrição na OAB	02	20 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO I  
TABELA V – SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS – STO  
GRUPO OCUPACIONAL V  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
STO	Desenhista	Ensino Médio Completo e Curso na Área Específica	01	40 horas
STO	Mestre de Obras	Ensino Fundamental e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Pedreiro	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Carpinteiro	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Eletricista	Ensino Fundamental e Curso na Área Específica	02	44 horas
STO	Encanador	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Técnico Agrícola	Ensino Médio Profissionalizante	03	44 horas
STO	Pintor	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Topógrafo	Ensino Médio Profissionalizante	01	40 horas
STO	Fotógrafo	Ensino Fundamental	01	40 horas
STO	Instrutor de Banda Municipal	Ensino Médio e Experiência Comprovada	01	40 horas
STO	Padeiro	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO I  
TABELA VI – SERVIÇOS TRANSPORTES MUNICIPAIS - STM  
GRUPO OCUPACIONAL VI  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
STM	Mecânico	Alfabetizado com experiência comprovada	04	44 horas
STM	Operador de Motorizadora	Alfabetizado com experiência comprovada	06	44 horas
STM	Tratorista	Alfabetizado com experiência comprovada	04	44 horas
STM	Motorista de Caminhão Basculante	Alfabetizado com experiência comprovada e Habilitação Específica	12	44 horas
STM	Motorista de Veículos Leves	Alfabetizado com experiência comprovada e Habilitação Específica	10	44 horas
STM	Auxiliar de Mecânico	Alfabetizado com experiência comprovada	04	44 horas
STM	Funileiro	Alfabetizado com experiência comprovada	01	44 horas
STM	Borracheiro	Alfabetizado com experiência comprovada	02	44 horas
STM	Lavador	Alfabetizado com experiência comprovada	03	44 horas
STM	Lubrificador	Alfabetizado com experiência comprovada	02	44 horas
STM	Soldador	Alfabetizado com experiência comprovada	01	44 horas
STM	Agente de Serviços de Trânsito	Ensino Fundamental Completo	04	44 horas
STM	Operador de Máquinas Pesadas	Alfabetizado com experiência comprovada	16	44 horas
STM	Motorista de Veículos Pesados	Alfabetizado com experiência comprovada e Habilitação específica	12	44 horas
STM	Motorista de Ônibus e Microônibus (escolar)	Alfabetizado com experiência comprovada, habilitação específica e Curso de Transporte Escolar	10	44 horas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO I  
TABELA VII – APOIO ADMINISTRATIVO - ADM  
GRUPO OCUPACIONAL VII  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
ADM	Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Profissionalizante e Registro no CRC	03	40 horas
ADM	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	25	40 horas
ADM	Agente Escolar	Ensino Médio Completo	04	40 horas
ADM	Recepcionista	Ensino Fundamental Completo	04	40 horas
ADM	Digitador	Ensino Fundamental Completo	01	30 horas
ADM	Agente Administrativo	Ensino Fundamental Completo	30	40 horas
ADM	Auxiliar de Contabilidade	Ensino Fundamental Completo	04	40 horas
ADM	Auxiliar de Biblioteca	Ensino Fundamental Completo	04	40 horas
ADM	Almoxarife	Ensino Fundamental Completo	02	40 horas
ADM	Auxiliar de Assistente Social	Ensino Fundamental Completo	04	44 horas
ADM	Telefonista	Ensino Fundamental Completo	04	30 horas
ADM	Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo	03	40 horas
ADM	Motorista de Veículos Leves	Ensino Fundamental Completo e Habilitação Específica	05	40 horas
ADM	Técnico Ambientalista	Ensino Médio Completo e Curso Específico	02	40 horas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA VIII – SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL – SNF**  
**GRUPO OCUPACIONAL VIII**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
SNF	Fiscal de Tributos Municipal	Ensino Médio Completo	03	40 horas
SNF	Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo	02	40 horas
SNF	Fiscal de Tributos em Barreiras	Ensino Médio Completo	10	40 horas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO I  
TABELA IX – SERVIÇOS DE SAÚDE – SS  
GRUPO OCUPACIONAL IX  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
SS	Médico Clínico Geral	Bacharelado em Medicina e Registro no CRM	03	40 horas
SS	Médico Especialista	Bacharelado em medicina e título de Especialidade	04	40 horas
SS	Médico Clínico Geral	Bacharelado em Medicina e Registro no CRM	02	20 horas
SS	Médico Especialista	Bacharelado em Medicina e Título de Especialidade	04	20 horas
SS	Enfermeiro	Bacharelado em Enfermagem e Registro no COREN	05	36 horas
SS	Odontólogo	Bacharelado em Odontologia e Registro no CRO	04	20 horas
SS	Médico Veterinário	Bacharelado em Medicina Veterinária	02	36 horas
SS	Farmacêutico	Bacharelado em Farmácia	02	40 horas
SS	Bioquímico	Bacharelado em Farmácia Bioquímica	02	40 horas
SS	Psicólogo	Bacharelado em Psicologia	02	36 horas
SS	Fisioterapeuta	Bacharelado em Fisioterapia e Registro no CREFITO	04	20 horas
SS	Fiscal de Vigilância Sanitária	Curso de Nível Superior em Ciências Biológicas	04	40 horas
SS	Administrador Hospitalar	Curso de Nível Superior em Área de Administração com Especialização em Saúde Pública	01	40 horas
SS	Fonoaudiólogo	Bacharelado em Fonoaudiologia	02	20 horas
SS	Técnico em Radiologia	Ensino Médio e Curso Específico	02	30 horas
SS	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio e Curso Específico e Registro no COREN	06	36 horas
SS	Técnico em Higiene Bucal	Ensino Médio e Curso Específico	02	40 horas
SS	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio e Curso Específico e Registro no COREN	24	36 horas
SS	Assistente de Saúde I	Ensino Médio	03	40 horas
SS	Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio e Curso Específico	04	40 horas
SS	Recepcionista Hospitalar	Ensino Médio	10	40 horas
SS	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio	20	40 horas
SS	Auxiliar de Higiene Bucal	Ensino Fundamental	06	40 horas
SS	Assistente de Saúde II	Ensino Fundamental	02	40 horas
SS	Motorista de Ambulância	Ensino Fundamental, Curso de Primeiros Socorros e Habilitação Específica	06	40 horas

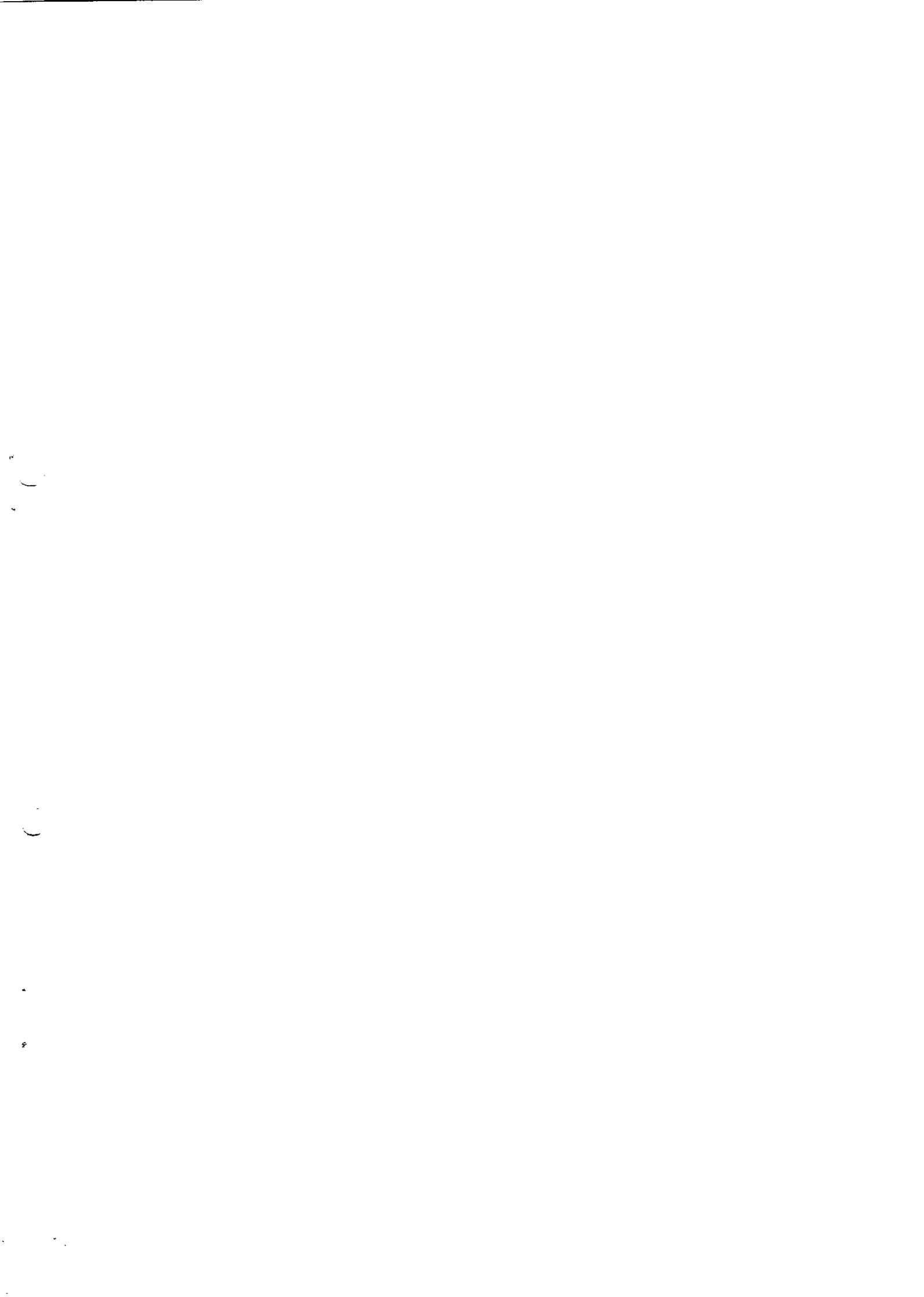




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SS	Auxiliar de Serviços de Limpeza Hospitalar	Alfabetizado	20	40 horas
SS	Técnico em Laboratório	Ensino Médio e Curso Específico	02	30 horas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO I  
TABELA X – SERVIÇOS AUXILIARES – SAX  
GRUPO OCUPACIONAL X  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
SAX	Recreador de Creche	Ensino Fundamental e Curso Específico	08	38 horas
SAX	Artífice de Copa e Cozinha	Alfabetizado	12	44 horas
SAX	Inspetor de Alunos	Alfabetizado	05	44 horas
SAX	Zelador	Alfabetizado	25	44 horas
SAX	Vigia	Alfabetizado	15	44 horas
SAX	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	60	44 horas
SAX	Gari	Alfabetizado	50	44 horas
SAX	Merendeira	Alfabetizado	20	44 horas
SAX	Coveiro	Alfabetizado	02	44 horas
SAX	Auxiliar de Padeiro	Alfabetizado	04	44 horas
SAX	Trabalhador Braçal	Alfabetizado	60	44 horas
SAX	Monitor de Transporte Escolar	Alfabetizado	20	44 horas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 916 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**

**TABELA XI - SERVIÇO DE SEGURANÇA MUNICIPAL – SSM**  
**GRUPO OCUPACIONAL XI**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Qtde	Carga Horária Semanal
SSM	Segurança Municipal	Ensino Médio, Curso e Treinamento Específico	10	44 horas





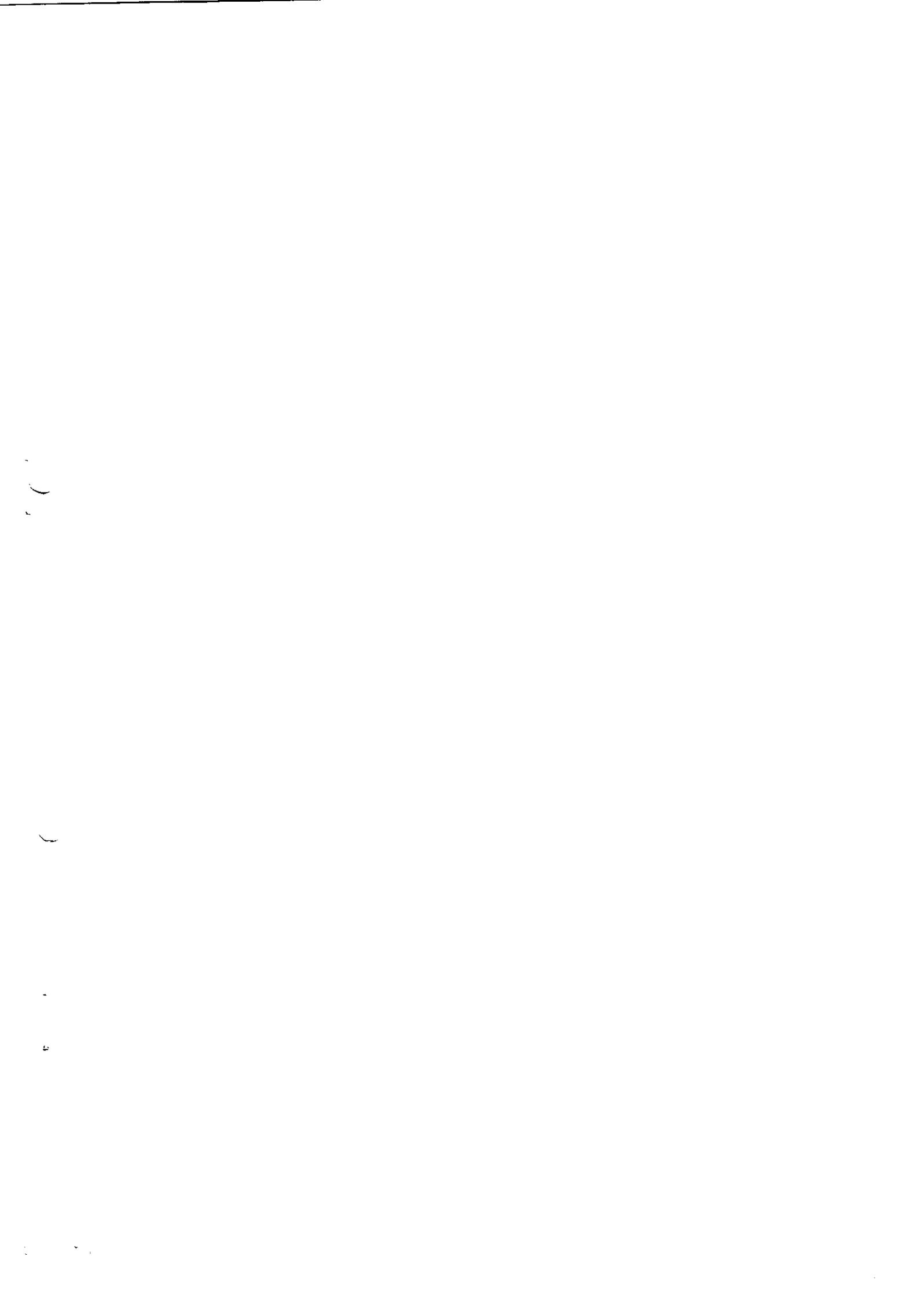
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO II  
TABELA I - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - DAGS

Símbolo	Salário Base	Representação	Total
DAGS 100			
DAGS 200	2.490,00	990,00	3.480,00
DAGS 300	2.178,00	872,00	3.050,00
DAGS 400	1.830,00	730,00	2.560,00
DAGS 500	1.365,00	547,00	1.912,00
DAGS 600	1.192,00	478,00	1.670,00
DAGS 700	992,00	398,00	1.390,00
DAGS 800	815,00	325,00	1.140,00
DAGS 900	578,00	323,00	901,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO II  
TABELA II- CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ADI

Símbolo	Salário Base	Representação	Total
ADI 100	1.192,00	478,00	1.670,00
ADI 200	815,00	325,00	1.140,00
ADI 300	694,00	146,00	840,00
ADI 400	598,00	132,00	730,00
ADI 500	483,00	102,00	585,00
ADI 600	370,00	79,00	449,00
ADI 700	320,00		320,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO II  
TABELA III- CARGO DE PROVIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAÍ

Símbolo	Salário Base / Representação	Percentual
DAÍ 100	Salário Base	40 %
DAÍ 200	Salário Base	30 %





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO II  
TABELA IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE A

NIVEL	I	II	III	IV	V	VI
1	328,00	332,00	338,00	342,90	348,00	353,20
2	360,00	365,40	370,00	376,00	381,00	387,30
3	402,00	408,00	414,10	420,30	426,60	433,00
4	460,00	467,00	473,90	481,00	488,20	512,60
5	565,00	573,50	582,00	590,70	599,50	608,50
6	620,00	629,30	638,70	648,30	658,00	667,80
7	810,00	822,10	834,50	846,90	859,60	872,50
8	946,00	960,20	974,60	989,20	1.004,00	1.019,10
9	1.120,00	1.136,80	1.153,80	1.171,10	1.188,60	1.206,00
10	1.248,00	1.266,70	1.285,70	1.305,00	1.324,50	1.344,40
11	1.440,00	1.461,10	1.483,50	1.505,80	1.528,30	1.551,20
12	1.783,00	1.809,70	1.836,80	1.864,30	1.892,30	1.920,70
13	3.051,00	3.096,70	3.143,20	3.190,30	3.238,20	3.286,80
14	3.453,00	3.504,70	3.557,40	3.610,70	3.665,00	3.719,80
15	6.102,00	6.193,50	6.286,40	6.380,70	6.476,00	6.573,60
16	6.906,00	7.009,60	7.114,80	7.221,40	7.329,80	7.439,70

CLASSE B

NIVEL	Vii	Viii	IX	X	Xi	Xii
1	358,30	363,80	369,80	374,80	380,40	386,10
2	393,10	389,90	404,90	411,10	417,20	423,40
3	432,90	439,50	446,10	452,70	459,60	466,50
4	520,30	528,10	536,00	544,10	552,30	560,60
5	617,60	626,90	636,30	645,80	655,60	662,40
6	677,80	687,90	698,30	708,80	719,40	730,20
7	885,60	898,90	912,40	926,10	939,90	954,10
8	1.034,40	1.049,90	1.065,60	1.081,60	1.097,80	1.114,30
9	1.224,10	1.242,40	1.261,10	1.280,60	1.299,20	1.318,70
10	1.364,60	1.385,10	1.405,90	1.426,90	1.448,30	1.470,00
11	1.574,40	1.598,00	1.621,90	1.646,30	1.671,20	1.696,10
12	1.949,50	1.978,70	2.008,40	2.038,60	2.069,20	2.100,20
13	3.336,10	3.386,20	3.436,90	3.488,40	3.540,20	3.593,80
14	3.775,60	3.832,20	3.889,70	3.948,10	4.007,30	4.067,40
15	6.672,20	6.772,30	6.873,80	6.976,90	7.081,60	7.187,00
16	7.551,30	7.664,60	7.779,50	7.896,20	8.014,20	8.134,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLASSE C

NIVEL	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII
1	391,90	397,80	403,70	409,80	415,90	418,70
2	429,70	436,20	442,70	449,30	451,40	458,20
3	473,50	480,60	487,80	495,20	502,60	510,20
4	569,00	577,50	586,20	595,00	604,00	613,00
5	672,40	682,40	692,57	703,10	713,60	724,30
6	741,20	752,30	763,60	775,00	786,70	798,40
7	968,40	982,90	997,60	1.012,60	1.027,80	1.043,20
8	1.151,30	1.168,60	1.186,10	1.203,90	1.221,90	1.240,30
9	1.338,50	1.358,60	1.378,90	1.399,60	1.420,60	1.441,90
10	1.492,10	1.514,40	1.537,10	1.560,20	1.583,60	1.607,40
11	1.712,50	1.747,40	1.773,60	1.800,20	1.827,20	1.854,60
12	2.131,70	2.163,60	2.196,10	2.229,10	2.262,50	2.296,40
13	3.647,70	3.702,40	3.757,90	3.814,30	3.871,60	3.929,60
14	4.128,40	4.190,30	4.253,20	4.316,90	4.381,60	4.447,50
15	7.295,60	7.405,10	7.516,20	7.628,80	7.773,30	7.859,50
16	8.134,80	8.256,80	8.380,60	8.506,40	8.634,00	8.763,50

LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

A CAÇULINHA DO BOLSÃO

200

1

2

3

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 796 00-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO III

TABELA I – Grupo de Classificação de Cargos de Provisamento

Símbolo	Cargo
I	Borracheiro; Lubrificador; Lavador; Coveiro; Vigia; Auxiliar de Serviços Gerais; Monitor de Transporte Escolar; Artífice de Copa e Cozinha; Merendeira; Zelador; Trabalhador Braçal; Auxiliar de Padeiro e Gari.
II	Recepcionista; Telefonista; Auxiliar de Limpeza de Hospital; Recriador de Creche; Padeiro; Auxiliar de Higiene Bucal; Auxiliar de Mecânico e Inspetor de Aluno.
III	Fiscal de Tributos em Barreiras; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Contabilidade; Almoxtarif; Auxiliar Bibliotecário, Agente de Serviços de Trânsito; Agente Comunitário de Saúde; Agente Escolar.
IV	Padeiro; Carpinteiro; Pintor; Funileiro; Soldador; Eletricista; Encanador; Tratorista; Instrutor de Banda Municipal; Fotógrafo; Motorista de Veículos Leves, Auxiliar de Assistente Social.
V	Mestre de Obras; Desenhista; Digitador; Agente Administrativo; Recepcionista de Hospital; Mecânico; Assistente de Serviços de Saúde II.
VI	Motorista de Caminhão Basculante, Motorista de Ônibus, <del>Motorista de</del> Microônibus; Operador de Máquinas Pesadas; Auxiliar de Enfermagem; Agente de Vigilância Sanitária; Segurança Municipal; Motorista de Ambulância, Técnico em Higiene Bucal; Assistente de Saúde I; Fiscal de Obras e Posturas; Motorista de Veículos Pesados.
VII	Técnico Agrícola; Técnico em Enfermagem; Técnico em Laboratório; Assistente Administrativo; Técnico em Radiologia; Topógrafo; Técnico em Contabilidade; Técnico Ambientalista; Fiscal de Tributos Municipais.
VIII	Operador de Motoniveladora.
IX	Bibliotecário; Fiscal de Vigilância Sanitária; Administrador de Empresas.
X	Odontólogo; Fisioterapeuta; Assistente Social; Nutricionista; Assistente Jurídico.
XI	Contador; Arquiteto; Engenheiro Civil; Engenheiro Agrônomo; Administrador Hospitalar; Piscólogo; Bioquímico; Médico Veterinário; Fonoaudiólogo.
XII	Enfermeiro Padrão; Farmacêutico.
XIII	Médico Clínico Geral – 20 horas
XIV	Médico Especialista – 20 horas
XV	Médico Clínico Geral – PSF 40 horas
XVI	Médico Especialista – 40 horas

1000

1000

1000

1000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

LEI Nº 856/03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

Reorganização do Plano de Cargos, Funções  
Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal  
da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo  
MS.

ANTONIO ARCANJO DOS  
SANTOS, Prefeito Municipal  
de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do  
Sul, em pleno exercício de  
seu cargo, usando das  
atribuições que lhe são  
conferidas por Lei, etc, etc,  
etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**Capítulo I  
Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal  
da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS

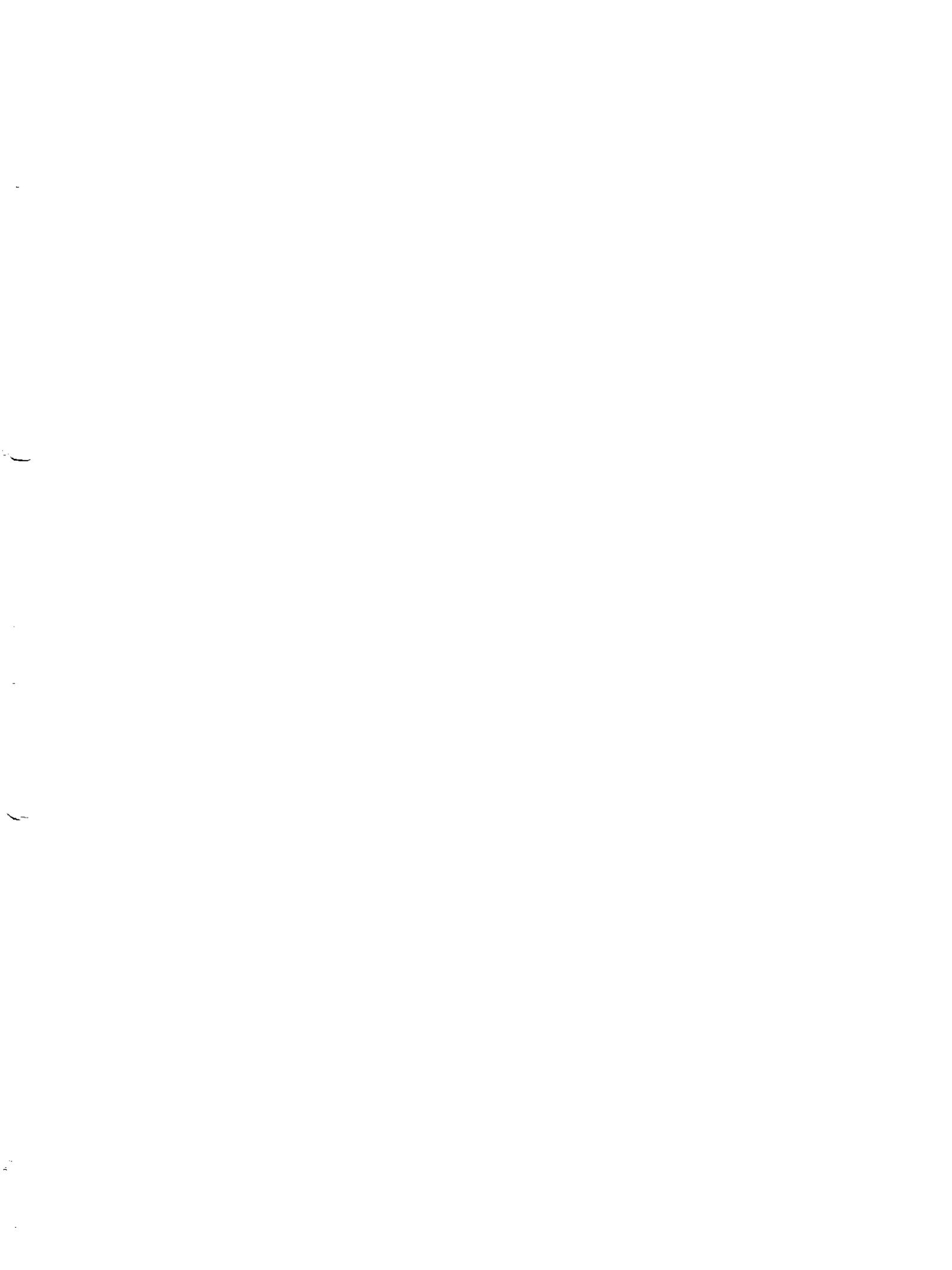
Parágrafo Único: O Plano que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições  
pecuniárias estabelecidas nas tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e  
XI.

**CAPÍTULO II  
DO QUADRO PERMANENTE**

**SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA DOS CARGOS**

Artigo 2º O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal tem a seguinte  
Composição Estrutural.

- I. Cargos Isolados de Provimento em Comissão
  - a) Grupo Ocupacional I – DAGS – Direção, Assessoramento, e Gerenciamento Superior.
  - b) Grupo Ocupacional II – ADI – Assessoria Direta e Imediata.
- II. Funções Gratificadas
  - a) Grupo Ocupacional III – DAI – Direção e assessoramento Intermediário.
- III. Cargos de Provimento Efetivo e Execução Funcional e Profissional de Qualquer natureza:
  - a) Grupo Ocupacional IV – TNS – Técnico de Nível Superior;
  - b) Grupo Ocupacional V – STO – Serviços Técnicos Operacionais;
  - c) Grupo Ocupacional VI – STM – Serviços de Transporte Municipais;
  - d) Grupo Ocupacional VII – ADM – Apoio Administrativo;
  - e) Grupo Ocupacional VIII – SNF – Serviço de Natureza Fiscal;
  - f) Grupo Ocupacional IX – SS – Serviço de Saúde;
  - g) Grupo Ocupacional X – SA – Serviços Auxiliares;
  - h) Grupo Ocupacional XI – SSM – Serviço de Segurança Municipal



**Artigo 3º** Os Cargos de Funções Gratificadas que compõem o Grupo Ocupacional, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no Anexo - II, tabela III desta Lei.

**Parágrafo Único:** O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é a vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas.

#### **Seção II Das Conceituações**

**Artigo 4º** Para os efeitos da presente Lei, define-se como:

**Cargo Público:** A posição criada na estrutura e organização funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, vencimento, para provimento efetivo ou em comissão.

**Funcionário Público:** É a pessoa legitimamente investida em cargo público, e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Rita do Pardo MS.

**Cargo em Comissão:** É ocupado por servidor que exerce função assim definida pela lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício direto de permanência no mesmo.

**Função Gratificada:** É o conjunto de deveres, responsabilidades tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro Permanente da Prefeitura Municipal, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, depois de satisfeitos os requisitos legais.

**Quadro Pessoal:** O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

**Enquadramento:** É a passagem do quadro atual para o novo quadro instituído por esta Lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou semelhante de mesma natureza e retribuição pecuniária.

**Classe:** O conjunto de cargo da mesma nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimento e grau de responsabilidade.

**Grupo Ocupacional:** É o conjunto de cargo da mesma natureza, ordenado hierarquicamente.

**Referência:** O número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.

**Vencimento:** a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente a referência.

**Remuneração:** O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, percebido pelo servidor.

**Parágrafo Único:** O exercício de função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atividades e ou atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

**Capítulo III  
Da Finalidade dos Cargos**

**Artigo 6º** Os cargos isolados de provimento em comissão, constantes dos grupos ocupacionais I e II, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação

controle, aconselhamento, apoio técnico administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 6º** As funções gratificadas que integram o Grupo Ocupacional III, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela Administração Municipal.

**Artigo 7º** Os diversos cargos que compõem, respectivamente os Grupos Ocupacionais IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

**Capítulo IV  
Da Retribuição Mensal**

**Artigo 8º** A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de Provimento em Comissão - Grupo Ocupacional I e II é a constante das Tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei.

**Artigo 9º** A progressão funcional ocorrerá a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício a contar da data final do Estágio Probatório ao servidor que a cada período transcorrido não tenha sido punido com pena de suspensão ou advertência, terá sua remuneração alterada de acordo com o nível estabelecido na Tabela IV do Anexo II conforme a Classe e o Setor a que pertencer.

Campo Grande (MS), 22 de Dezembro de 2003 - Segunda-Feira

**Parágrafo Único:** Fica o Executivo obrigado a regulamentar a progressão funcional do servidor na forma do "caput" deste Artigo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei.

**Artigo 10** As retribuições mensais dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e de qualquer natureza, que compõem os Grupos Ocupacionais, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do Anexo I, são as constantes da Tabela IV do Anexo II, desta Lei.

**Artigo 11** A retribuição pecuniária mensal do símbolo DAGS 100 correspondente ao Grupo Ocupacional I - Direção Assessoramento e Gerenciamento Superior são fixados pela Lei Municipal nº 810/2002.

#### **Capítulo V** **Do enquadramento do Pessoal**

**Artigo 12** A classificação funcional dos Servidores Públicos Municipais de Provimento Efetivo, em padrões (obedeirão aos padrões) constantes no Anexo III Tabela I.

**Artigo 13** O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, constitui clientela especial ao sistema classificatório por este plano, e será enquadrado em estrita observância ao princípio da isonomia.

**Artigo 14** O ingresso no sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos.

**Artigo 15** O sistema classificatório dos cargos de provimento efetivo para efeito de enquadramento funcional e retribuição pecuniária mensal, será na forma da Tabela I, Anexo III.

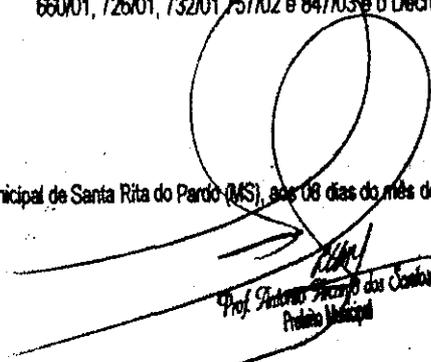
**Parágrafo Único:** O servidor, cujo salário ou provimento for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal que será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

**Capítulo VI  
Das Disposições Gerais**

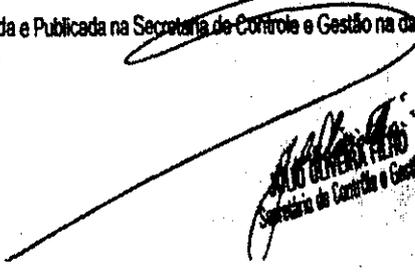
- Artigo 16** O reequadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.
- Artigo 17** O regime jurídico dos Servidores Públicos do Município é o estatutário, estabelecido pelo o Estatuto dos servidores Públicos municipais e ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal.
- Artigo 18** Os servidores Públicos Municipais que adquiram estabilidade por força do Artigo 19 do ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão o seu tempo de serviço contado como título quando submetidos a concurso Público para sua efetivação.
- Artigo 19** Os Servidores aprovados em concurso de efetivação, integrarão o quadro permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe de referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observando o disposto no estatuto dos servidores Públicos Municipais.
- Artigo 20** O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma de vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais.
- Artigo 21** Para o fiel cumprimento do que se dispõe este plano a unidade da Prefeitura incumbida de Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação de desempenho e o código de ocupação, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 22** Os Servidores Públicos municipais que prestarem serviços em atividades considerados insalubres ou perigosas classificadas acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério de trabalho, após relatório de técnico em medicina do trabalho, terá assegurado um adicional de insalubridade de ate 40% (quarenta por cento), sobre o salário mínimo, na forma de legislação em vigor, em ato a ser regulamentado pelo o Poder Executivo Municipal.
- Artigo 23** O provimento dos cargos isolados em comissão é de exclusiva competência de chefe de Poder Executivo Municipal.
- Artigo 24** As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com previa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 25** Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado neste caso, a gratificação de representação.

- Artigo 26** Para efeito de calculo de remuneração do servidor, levar-se-á em consideração o tempo de serviço efetivamente trabalhado, tomando-se por base a carga horária máxima estipulada nas Tabela, do Anexo I, desta Lei.
- Artigo 27** Fica reservado um percentual de até 5% (cinco por cento), das vagas criadas para serem preenchidas por pessoas portadoras de deficiência.
- Artigo 28** O reequadramento dos servidores se dará imediatamente após a entrada em vigor da presente Lei, em ato próprio da divisão de Recursos Humanos
- Artigo 29** Os profissionais que exerçam cargos de profissões legalmente regulamentadas deverão apresentar na ocasião de posse o registro atualizado do respectivo Conselho Regional
- Artigo 30** Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Dezembro de 2003.
- Artigo 31** Revoga-se em todos os seus termos as Leis Municipais números 642/00, 660/01, 726/01, 732/01, 757/02 e 847/03 e o Decreto 106/03.

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 08 dias do mês de Dezembro de 2003

  
Prof. Antonio Ricardo dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

  
Sônia Oliveira Felício  
Secretária de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 049/2.003.  
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.003.**

**DO**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 046/2.003.  
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.003.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 046/ 2.003, **“REORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIA DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO MS”**, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

**Capítulo I  
Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS

*Parágrafo Único: O Plano que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.*

**Capítulo II  
Do Quadro Permanente**

**Seção I  
Da Estrutura Dos Cargos**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Artigo 2º** O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal tem a seguinte Composição Estrutural.

- I. Cargos Isolados de Provimento em Comissão
  - a) Grupo Ocupacional I – DAGS – Direção, Assessoramento, e Gerenciamento Superior.
  - b) Grupo Ocupacional II – ADI – Assessoria Direta e Imediata.
- II. Funções Gratificadas
  - a) Grupo Ocupacional III – DAI - Direção e assessoramento Intermediário.
- III. Cargos de Provimento Efetivo e Execução Funcional e Profissional de Qualquer natureza:
  - a) Grupo Ocupacional IV – TNS – Técnico de Nível Superior;
  - b) Grupo Ocupacional V – STO – Serviços Técnicos Operacionais;
  - c) Grupo Ocupacional VI – STM – Serviços de Transporte Municipais;
  - d) Grupo Ocupacional VII – ADM – Apoio Administrativo;
  - e) Grupo Ocupacional VIII – SNF – Serviço de Natureza Fiscal;
  - f) Grupo Ocupacional IX – SS – Serviço de Saúde;
  - g) Grupo Ocupacional X – SA – Serviços Auxiliares;
  - h) Grupo Ocupacional XI – SSM – Serviço de Segurança Municipal

**Artigo 3º** Os Cargos de Funções Gratificadas que compõem o Grupo Ocupacional, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no Anexo – II, tabela III desta Lei.

*Parágrafo único: O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é a vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas.*

**Seção II**  
**Das Conceituações**

**Artigo 4º** Para os efeitos da presente Lei, define-se como:

*Cargo Público:* A posição criada na estrutura e organização funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, vencimento, para provimento efetivo ou em comissão.

*Funcionário Público:* É a pessoa legalmente investida em cargo publico, e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Rita do Pardo MS.

*Cargo em Comissão:* É ocupado por servidor que exerce função assim definida pela lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício direto de permanência no mesmo.

*Função Gratificada:* É o conjunto de deveres, responsabilidades tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro Permanente da Prefeitura Municipal, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, depois de satisfeitos os requisitos legais.

*Quadro Pessoal:* O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Enquadramento:** É a passagem do quadro atual para o novo quadro instituído por esta Lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado de mesma natureza e retribuição pecuniária.

**Classe:** O conjunto de cargo da mesma nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimento e grau de responsabilidade.

**Grupo Ocupacional:** É o conjunto de cargo da mesma natureza, ordenado hierarquicamente.

**Referencia:** O numero indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.

**Vencimento:** a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor publico pelo exercício do cargo correspondente a referencia.

**Remuneração:** O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, percebido pelo servidor.

*Parágrafo Único: O exercício de função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atividades e ou atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.*

**Capitulo III**  
**Da Finalidade dos Cargos**

**Artigo 5º** Os cargos isolados de provimento em comissão, constantes dos grupos ocupacionais I e II, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 6º** As funções gratificadas que integram o Grupo Ocupacional III, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela Administração Municipal.

**Artigo 7º** Os diversos cargos que compõem , respectivamente os Grupos Ocupacionais IV, V, VI, VII, VIII, IX,X e XI, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

**Capitulo IV**  
**Da Retribuição Mensal**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Artigo 8º** A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de Provimento em Comissão – Grupo Ocupacional I e II é a constante das Tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei.

**Artigo 9º** A progressão funcional ocorrerá a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício a contar da data final do Estágio Probatório ao servidor que a cada período transcorrido não tenha sido punido com pena de suspensão ou advertência, terá sua remuneração alterada de acordo com o nível estabelecido na Tabela IV do Anexo II conforme a Classe e o Setor a que pertencer.

**Parágrafo único:** Fica o Executivo obrigado a regulamentar a progressão funcional do servidor na forma do “caput” deste Artigo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei.

**Artigo 10** As retribuições mensais dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e de qualquer natureza, que compõem os Grupos Ocupacionais, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do Anexo I, são as constantes da Tabela IV do Anexo II, desta Lei.

**Artigo 11** A retribuição pecuniária mensal do símbolo DAGS 100 correspondente ao Grupo Ocupacional I – Direção Assessoramento e Gerenciamento Superior são fixados pela Lei Municipal nº 810/2002

**Capítulo V**  
**Do enquadramento do Pessoal**

**Artigo 12** A classificação funcional dos Servidores Públicos Municipais de Provimento Efetivo, em padrões (obedecerão aos padrões) constantes no Anexo III Tabela I.

**Artigo 13** O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, constitui clientela especial ao sistema classificatório por este plano, e será enquadrado em estreita observância ao princípio da isonomia

**Artigo 14** O ingresso no sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências inicial dos respectivos cargos.

**Artigo 15** O sistema classificatório dos cargos de provimento efetivo para efeito de enquadramento funcional e retribuição pecuniária mensal, será na forma da Tabela I, Anexo III

**Parágrafo Único:** O servidor, cujo salário ou provimento for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal que será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

**Capítulo VI**  
**Das Disposições Gerais**

**Artigo 16** O reenquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Artigo 17** O regime jurídico dos Servidores Públicos do Município é o estatutário, estabelecido pelo o Estatuto dos servidores Públicos municipais e ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal.
- Artigo 18** Os servidores Públicos Municipais que adquiram estabilidade por força do Artigo 19 do ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão o seu tempo de serviço contado como título quando submetidos a concurso Público para sua efetivação.
- Artigo 19** Os Servidores aprovados em concurso de efetivação, integrarão o quadro permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe de referencia que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observando o disposto no estatuto dos servidores Públicos Municipais.
- Artigo 20** O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma de vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais.
- Artigo 21** Para o fiel cumprimento do que se dispõe este plano a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação de desempenho e o código de ocupação, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 22** Os Servidores Públicos municipais que prestarem serviços em atividades considerados insalubres ou perigosas classificadas acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do trabalho, após relatório de técnico em medicina do trabalho, terá assegurado um adicional de insalubridade de ate 40% (quarenta por cento), sobre o salário mínimo, na forma da legislação em vigor, em ato a ser regulamentado pelo o Poder Executivo Municipal.
- Artigo 23** O provimento dos cargos isolados em comissão é da exclusiva competência do chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 24** As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com previa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 25** Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado neste caso, a gratificação de representação.
- Artigo 26** Para efeito de calculo de remuneração do servidor, levar-se-á em consideração o tempo de serviço efetivamente trabalhado, tomando-se por base a carga horária máxima estipulada nas Tabela, do Anexo I, desta Lei.
- Artigo 27** Fica reservado um percentual de até 5% (cinco por cento), das vagas criadas para serem preenchidas por pessoas portadoras de deficiência.
- Artigo 28** O reenquadramento dos servidores se dará imediatamente após a entrada em vigor da presente Lei, em ato próprio da divisão de Recursos Humanos
- Artigo 29** Os profissionais que exerçam cargos de profissões legalmente regulamentadas deverão apresentar na ocasião de posse o registro atualizado do respectivo Conselho Regional
- Artigo 30** Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Dezembro de 2003.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Artigo 31** Revoga-se em todos os seus termos as Leis Municipais números 642/00, 660/01, 726/01, 732/01, 757/02 e 847/03 e o Decreto 106/03.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 01 de Dezembro de 2.003.

  
**Elcio Padovan  
Correia  
1.º Secretário**

  
**Ana Rúthi  
Martins Faustino  
Presidente**

Este Autógrafo De Lei Sob N.º 049/2003, Ficará Afixado No Mural Da Recepção Desta Egrégia Casa Legislativa, Para Conhecimento Do Público E Registrado Nas Folhas Do Livro Próprio.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**

**TABELA I – GRUPO DE DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E GERENCIAMENTO SUPERIOR DAGS**  
**GRUPO OCUPACIONAL I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
DAGS 100	Secretario de Controle e Gestão	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 200	Assessor Especial de Planejamento/Controle	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 300	Assessor Especial de Gabinete	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	02	40 horas
DAGS 300	Assessoria Jurídica	Bacharelado em Ciências Jurídicas e Capacidade Pública	01	40 horas
DAGS 400	Diretor da Secretaria de Controle e Gestão	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 400	Assessor para Assuntos Econômicos	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	02	40 horas
DAGS 400	Auditor Municipal	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 400	Diretor, Agência de Fomento	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Diretor de Licitação e Compras	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Diretor de Recursos Humanos	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Gerencias	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	07	40 horas
DAGS 500	Diretor da Fundação Hospital Municipal	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Assessor para Assuntos de Gabinete	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	06	40 horas
DAGS 500	Assessor para Cadastro Econômico	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	40 horas
DAGS 500	Chefe de Gabinete	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 600	Coordenador de Políticas Sociais	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	03	40 horas
DAGS 700	Assessor para Assuntos de Políticas Sociais	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	03	40 horas
DAGS 700	Coordenador/Representante para Assuntos na Capital do Estado	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 800	Coordenador Adjunto de Políticas Sociais	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	05	40 horas
DAGS 900	Coordenadorias Especiais	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	05	40 horas





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA II – ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA – ADI**  
**GRUPO OCUPACIONAL II**  
**CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
ADI 100	Chefe de Divisões	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	25	44 horas
ADI 100	Diretor da Guarda Municipal	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 100	Chefe da Coordenadoria de Defesa do Consumidor	Bacharelado em Ciências Jurídicas	01	44 horas
ADI 200	Coordenador de Cerimonial	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 200	Assessor de Imprensa e Divulgação	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 200	Secretária de Gabinete	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 200	Coordenador da Defesa Civil	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 200	Chefe de Setores	Ensino Fundamental ou Capacidade Pública Notória	30	44 horas
ADI 300	Assistente de Secretária	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 300	Coordenador do JARI	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 300	Assistente de Assessoria Jurídica	Bacharelado em ciências Jurídicas	04	44 horas
ADI 400	Recepcionista do Gabinete do Prefeito	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 400	Motorista do Gabinete	Ensino Fundamental, CNH e Conhecimentos	02	44 horas
ADI 400	Assistente de Gabinete I	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 500	Coordenador de Equipes	Ensino Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória	10	44 horas
ADI 500	Assistente de Gabinete II	Ensino Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória	05	44 horas
ADI 600	Coordenador de Serviços Públicos	Alfabetizados	10	44 horas
ADI 700	Assessoria de Assuntos da Comunidade	Alfabetizado	10	44 horas





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA III – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTEMEDIÁRIO – DAI**  
**GRUPO OCUPACIONAL III**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
DAI 100	Coordenador de Trabalhos de Secretaria	Ensino Médio Completo	05	40 horas
DAI 100	Chefe de Corporação da guarda mirim	Ensino Médio Completo	01	40 horas
DAI 200	Coordenador de Trabalho de Equipe	Ensino Fundamental Completo	02	40 horas
DAI 200	Chefe da UMC	Ensino Médio Completo e Capacidade Comprovada	01	40 horas
DAI 200	Secretário de JSM	Ensino Médio Completo e Capacidade Comprovada	01	40 horas
DAI 200	Encarregado de Serviços Públicos	Ensino Fundamental	10	40 horas
DAI 200	Encarregado do Núcleo de Identificação Profissional	Ensino Médio Completo e Capacidade Comprovada	01	40 horas





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA IV – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**  
**GRUPO OCUPACIONAL IV**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
TNS	Administrador de Empresas	Bacharelado em Administração e/ou área afim	02	36 horas
TNS	Arquiteto	Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo	01	36 horas
TNS	Engenheiro Civil	Bacharelado em Engenharia Civil	02	36 horas
TNS	Agrônomo	Bacharelado em Agronomia	01	36 horas
TNS	Assistente Social	Bacharelado em Assistência Social	02	40 horas
TNS	Contador	Bacharelado em Ciências Contábeis	01	40 horas
TNS	Bibliotecário	Bacharelado em Biblioteconomia	01	40 horas
TNS	Nutricionista	Bacharelado em Nutrição	01	36 horas
TNS	Assistente Jurídico	Bacharelado em Ciências Jurídicas e inscrição na OAB	02	20 horas





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA V – SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS – STO**  
**GRUPO OCUPACIONAL V**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
STO	Desenhista	Ensino Médio Completo e Curso na Área Específica	01	40 horas
STO	Mestre de Obras	Ensino Fundamental e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Pedreiro	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Carpinteiro	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Eletricista	Ensino Fundamental e Curso na Área Específica	02	44 horas
STO	Encanador	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Técnico Agrícola	Ensino Médio Profissionalizante	03	44 horas
STO	Pintor	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Topógrafo	Ensino Médio Profissionalizante	01	40 horas
STO	Fotógrafo	Ensino Fundamental	01	40 horas
STO	Instrutor de Banda Municipal	Ensino Médio e Experiência Comprovada	01	40 horas
STO	Padeiro	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas





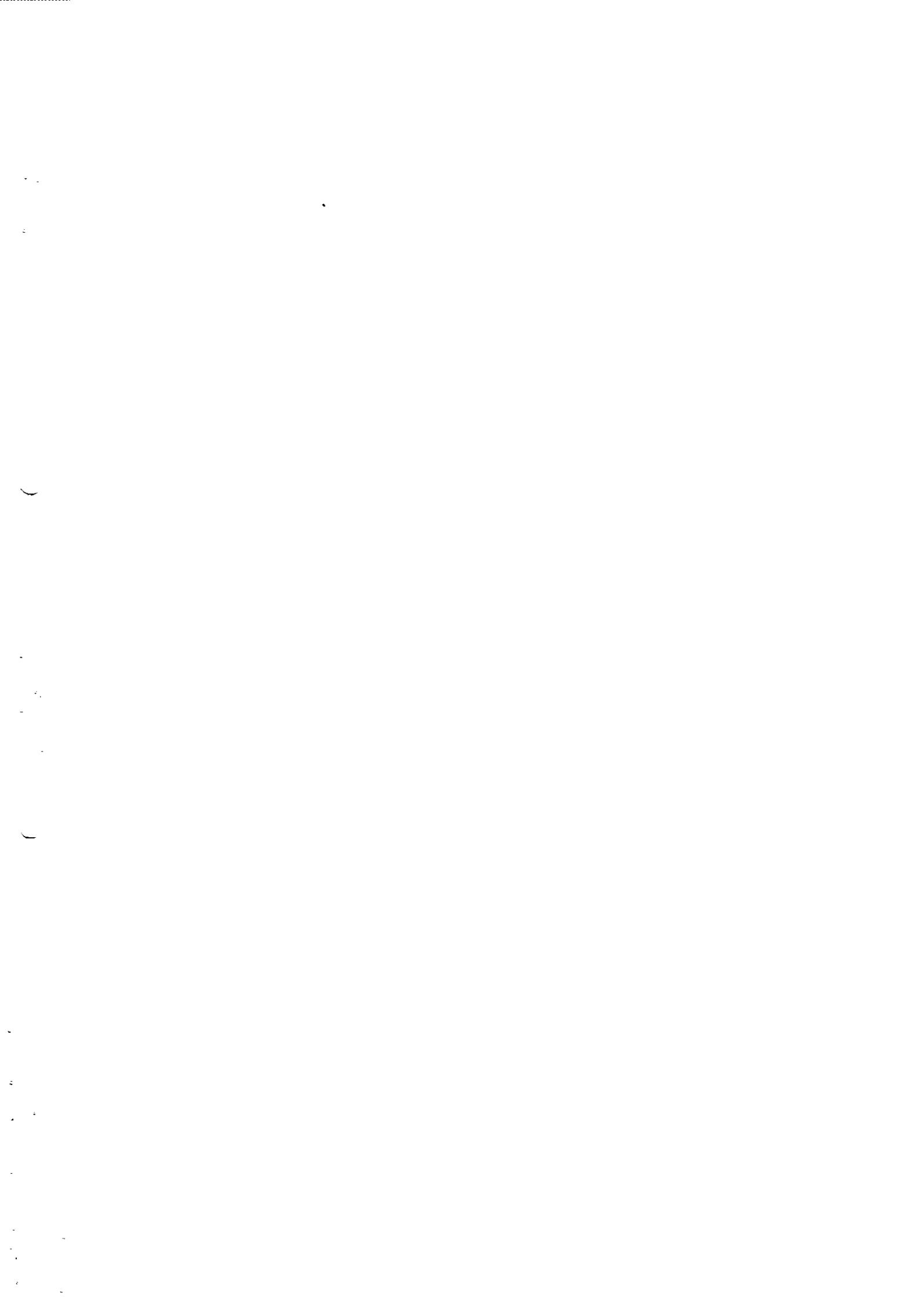
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA VI – SERVIÇOS TRANSPORTES MUNICIPAIS - STM**  
**GRUPO OCUPACIONAL VI**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
STM	Mecânico	Alfabetizado com experiência comprovada	04	44 horas
STM	Operador de Motoniveladora	Alfabetizado com experiência comprovada	06	44 horas
STM	Tratorista	Alfabetizado com experiência comprovada	04	44 horas
STM	Motorista de Caminhão Basculante	Alfabetizado com experiência comprovada e Habilitação Específica	12	44 horas
STM	Motorista de Veículos Leves	Alfabetizado com experiência comprovada e Habilitação Específica	10	44 horas
STM	Auxiliar de Mecânico	Alfabetizado com experiência comprovada	04	44 horas
STM	Funileiro	Alfabetizado com experiência comprovada	01	44 horas
STM	Borracheiro	Alfabetizado com experiência comprovada	02	44 horas
STM	Lavador	Alfabetizado com experiência comprovada	03	44 horas
STM	Lubrificador	Alfabetizado com experiência comprovada	02	44 horas
STM	Soldador	Alfabetizado com experiência comprovada	01	44 horas
STM	Agente de Serviços de Trânsito	Ensino Fundamental Completo	04	44 horas
STM	Operador de Máquinas Pesadas	Alfabetizado com experiência comprovada	16	44 horas
STM	Motorista de Veículos Pesados	Alfabetizado com experiência comprovada e Habilitação específica	12	44 horas
STM	Motorista de Ônibus e Microônibus (escolar)	Alfabetizado com experiência comprovada, habilitação específica e Curso de Transporte Escolar	10	44 horas





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA VII – APOIO ADMINISTRATIVO - ADM**  
**GRUPO OCUPACIONAL VII**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
ADM	Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Profissionalizante e Registro no CRC	03	40 horas
ADM	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	25	40 horas
ADM	Agente Escolar	Ensino Médio Completo	04	40 horas
ADM	Recepcionista	Ensino Fundamental Completo	04	40 horas
ADM	Digitador	Ensino Fundamental Completo	01	30 horas
ADM	Agente Administrativo	Ensino Fundamental Completo	30	40 horas
ADM	Auxiliar de Contabilidade	Ensino Fundamental Completo	04	40 horas
ADM	Auxiliar de Biblioteca	Ensino Fundamental Completo	04	40 horas
ADM	Almoxarife	Ensino Fundamental Completo	02	40 horas
ADM	Auxiliar de Assistente Social	Ensino Fundamental Completo	04	44 horas
ADM	Telefonista	Ensino Fundamental Completo	04	30 horas
ADM	Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo	03	40 horas
ADM	Motorista de Veículos Leves	Ensino Fundamental Completo e Habilitação Específica	05	40 horas
ADM	Técnico Ambientalista	Ensino Médio Completo e Curso Específico	02	40 horas





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA VIII – SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL – SNF**  
**GRUPO OCUPACIONAL VIII**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
SNF	Fiscal de Tributos Municipal	Ensino Médio Completo	06	40 horas
SNF	Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo	02	40 horas
SNF	Fiscal de Tributos em Barreiras	Ensino Médio Completo	10	40 horas





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA IX – SERVIÇOS DE SAÚDE – SS**  
**GRUPO OCUPACIONAL IX**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
SS	Médico Clínico Geral	Bacharelado em Medicina e Registro no CRM	03	40 horas
SS	Médico Especialista	Bacharelado em medicina e título de Especialidade	04	40 horas
SS	Médico Clínico Geral	Bacharelado em Medicina e Registro no CRM	02	20 horas
SS	Médico Especialista	Bacharelado em Medicina e Título de Especialidade	04	20 horas
SS	Enfermeiro	Bacharelado em Enfermagem e Registro no COREN	05	36 horas
SS	Odontólogo	Bacharelado em Odontologia e Registro no CRO	04	20 horas
SS	Médico Veterinário	Bacharelado em Medicina Veterinária	02	36 horas
SS	Farmacêutico	Bacharelado em Farmácia	02	40 horas
SS	Bioquímico	Bacharelado em Farmácia Bioquímica	02	40 horas
SS	Psicólogo	Bacharelado em Psicologia	02	36 horas
SS	Fisioterapeuta	Bacharelado em Fisioterapia e Registro no CREFITO	04	20 horas
SS	Fiscal de Vigilância Sanitária	Curso de Nível Superior em Ciências Biológicas	04	40 horas
SS	Administrador Hospitalar	Curso de Nível Superior em Área de Administração com Especialização em Saúde Pública	01	40 horas
SS	Fonoaudiólogo	Bacharelado em Fonoaudiologia	02	20 horas
SS	Técnico em Radiologia	Ensino Médio e Curso Específico	02	30 horas
SS	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio e Curso Específico e Registro no COREN	06	36 horas
SS	Técnico em Higiene Bucal	Ensino Médio e Curso Específico	02	40 horas
SS	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio e Curso Específico e Registro no COREN	24	36 horas
SS	Assistente de Saúde I	Ensino Médio	03	40 horas
SS	Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio e Curso Específico	04	40 horas
SS	Recepcionista Hospitalar	Ensino Médio	10	40 horas
SS	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio	20	40 horas
SS	Auxiliar de Higiene Bucal	Ensino Fundamental	06	40 horas
SS	Assistente de Saúde II	Ensino Fundamental	02	40 horas
SS	Motorista de Ambulância	Ensino Fundamental, Curso de Primeiros Socorros e Habilitação Específica	06	40 horas





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SS	Auxiliar de Serviços de Limpeza Hospitalar	Alfabetizado	20	40 horas
SS	Técnico em Laboratório	Ensino Médio e Curso Especifico	02	30 horas





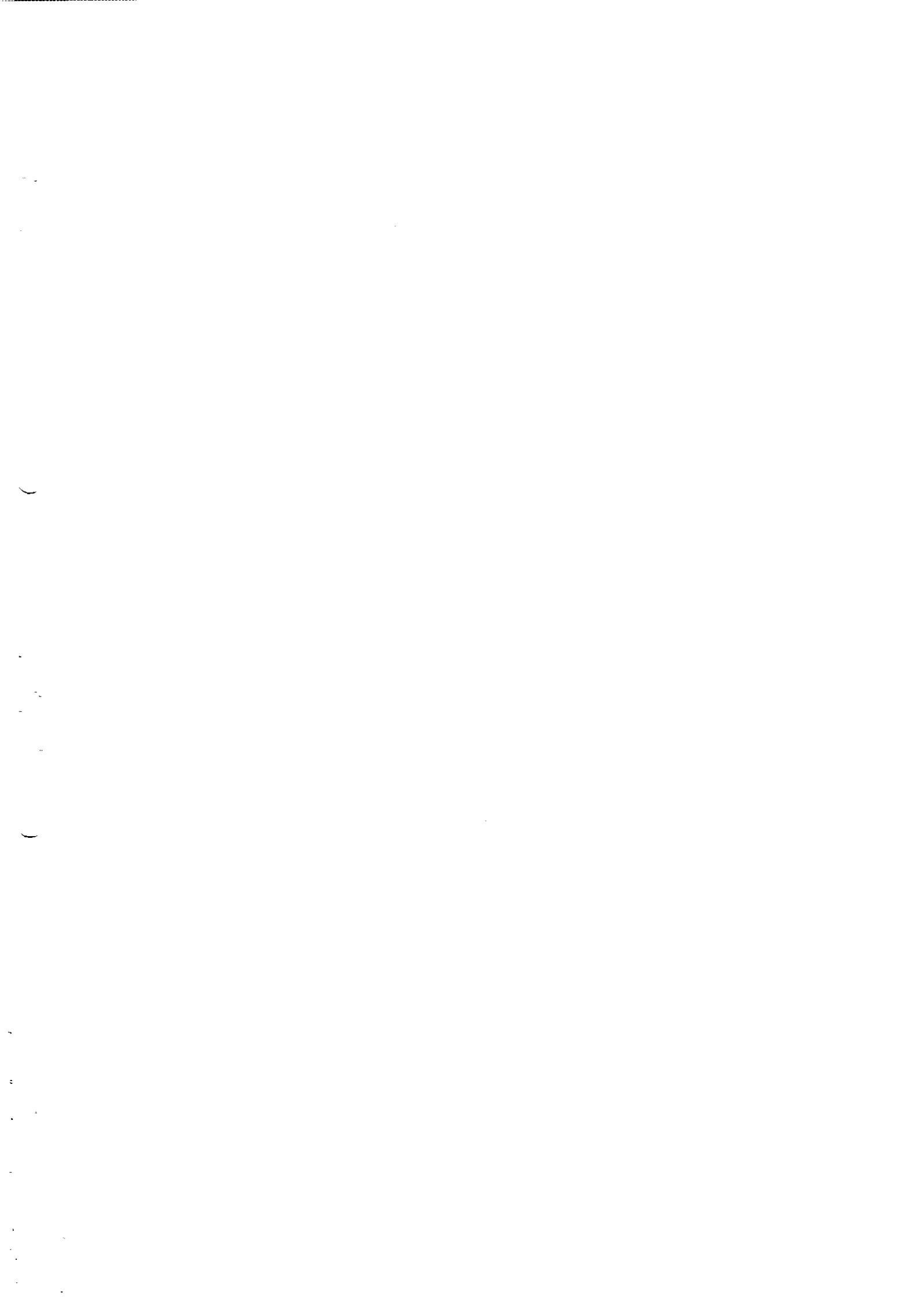
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA X – SERVIÇOS AUXILIARES – SAX**  
**GRUPO OCUPACIONAL X**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
SAX	Recreador de Creche	Ensino Fundamental e Curso Específico	08	36 horas
SAX	Artífice de Copa e Cozinha	Alfabetizado	12	44 horas
SAX	Inspetor de Alunos	Alfabetizado	05	44 horas
SAX	Zelador	Alfabetizado	25	44 horas
SAX	Vigia	Alfabetizado	15	44 horas
SAX	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	60	44 horas
SAX	Gari	Alfabetizado	50	44 horas
SAX	Merendeira	Alfabetizado	20	44 horas
SAX	Coveiro	Alfabetizado	02	44 horas
SAX	Auxiliar de Padeiro	Alfabetizado	04	44 horas
SAX	Trabalhador Braçal	Alfabetizado	60	44 horas
SAX	Monitor de Transporte Escolar	Alfabetizado	20	44 horas





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA XI - SERVIÇO DE SEGURANÇA MUNICIPAL – SSM**  
**GRUPO OCUPACIONAL XI**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Qtde	Carga Horária Semanal
SSM	Segurança Municipal	Ensino Médio, Curso e Treinamento Específico	10	44 horas





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO II**

**TABELA I - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - DAGS**

Símbolo	Salário Base	Representação	Total
DAGS 100			
DAGS 200	2.490,00	990,00	3.480,00
DAGS 300	2.178,00	872,00	3.050,00
DAGS 400	1.830,00	730,00	2.560,00
DAGS 500	1.365,00	547,00	1.912,00
DAGS 600	1.192,00	478,00	1.670,00
DAGS 700	992,00	398,00	1.390,00
DAGS 800	815,00	325,00	1.140,00
DAGS 900	578,00	323,00	901,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO II**  
**TABELA II- CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ADI**

Símbolo	Salário Base	Representação	Total
ADI 100	1.192,00	478,00	1.670,00
ADI 200	815,00	325,00	1.140,00
ADI 300	694,00	146,00	840,00
ADI 400	598,00	132,00	730,00
ADI 500	483,00	102,00	585,00
ADI 600	370,00	79,00	449,00
ADI 700	320,00		320,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO II**

**TABELA III- CARGO DE PROVIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAI**

Símbolo	Salário Base / Representação	Percentual
DAI 100	Salário Base	40 %
DAI 200	Salário Base	30 %





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO II**  
**TABELA IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**CLASSE A**

NIVEL	I	II	III	IV	V	VI
1	328,00	332,00	338,00	342,90	348,00	353,20
2	360,00	365,40	370,00	376,00	381,00	387,30
3	402,00	408,00	414,10	420,30	426,60	433,00
4	460,00	467,00	473,90	481,00	488,20	512,60
5	565,00	573,50	582,00	590,70	599,50	608,50
6	620,00	629,30	638,70	648,30	658,00	667,80
7	810,00	822,10	834,50	846,90	859,60	872,50
8	946,00	960,20	974,60	989,20	1.004,00	1.019,10
9	1.120,00	1.136,80	1.153,80	1.171,10	1.188,60	1.206,00
10	1.248,00	1.266,70	1.285,70	1.305,00	1.324,50	1.344,40
11	1.440,00	1.461,10	1.483,50	1.505,80	1.528,30	1.551,20
12	1.783,00	1.809,70	1.836,80	1.864,30	1.892,30	1.920,70
13	3.051,00	3.096,70	3.143,20	3.190,30	3.238,20	3.286,80
14	3.453,00	3.504,70	3.557,40	3.610,70	3.665,00	3.719,80
15	6.102,00	6.193,50	6.286,40	6.380,70	6.476,00	6.573,60
16	6.906,00	7.009,60	7.114,80	7.221,40	7.329,80	7.439,70

**CLASSE B**

NIVEL	VII	VIII	IX	X	XI	XII
1	358,30	363,80	369,80	374,80	380,40	386,10
2	393,10	389,90	404,90	411,10	417,20	423,40
3	432,90	439,50	446,10	452,70	459,60	466,50
4	520,30	528,10	536,00	544,10	552,30	560,60
5	617,60	626,90	636,30	645,80	655,60	662,40
6	677,80	687,90	698,30	708,80	719,40	730,20
7	885,60	898,90	912,40	926,10	939,90	954,10
8	1.034,40	1.049,90	1.065,60	1.081,60	1.097,80	1.114,30
9	1.224,10	1.242,40	1.261,10	1.280,60	1.299,20	1.318,70
10	1.364,60	1.385,10	1.405,90	1.426,90	1.448,30	1.470,00
11	1.574,40	1.598,00	1.621,90	1.646,30	1.671,20	1.696,10
12	1.949,50	1.978,70	2.008,40	2.038,60	2.069,20	2.100,20
13	3.336,10	3.386,20	3.436,90	3.488,40	3.540,20	3.593,80
14	3.775,60	3.832,20	3.889,70	3.948,10	4.007,30	4.067,40
15	6.672,20	6.772,30	6.873,80	6.976,90	7.081,60	7.187,00
16	7.551,30	7.664,60	7.779,50	7.896,20	8.014,20	8.134,80



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CLASSE C**

NIVEL	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII
1	391,90	397,80	403,70	409,80	415,90	418,70
2	429,70	436,20	442,70	449,30	451,40	458,20
3	473,50	480,60	487,80	495,20	502,60	510,20
4	569,00	577,50	586,20	595,00	604,00	613,00
5	672,40	682,40	692,57	703,10	713,60	724,30
6	741,20	752,30	763,60	775,00	786,70	798,40
7	968,40	982,90	997,60	1.012,60	1.027,80	1.043,20
8	1.151,30	1.168,60	1.186,10	1.203,90	1.221,90	1.240,30
9	1.338,50	1.358,60	1.378,90	1.399,60	1.420,60	1.441,90
10	1.492,10	1.514,40	1.537,10	1.560,20	1.583,60	1.607,40
11	1.712,50	1.747,40	1.773,60	1.800,20	1.827,20	1.854,60
12	2.131,70	2.163,60	2.196,10	2.229,10	2.262,50	2.296,40
13	3.647,70	3.702,40	3.757,90	3.814,30	3.871,60	3.929,60
14	4.128,40	4.190,30	4.253,20	4.316,90	4.381,60	4.447,50
15	7.295,60	7.405,10	7.516,20	7.628,80	7.773,30	7.859,50
16	8.134,80	8.256,80	8.380,60	8.506,40	8.634,00	8.763,50





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO III**

**TABELA I – Grupo de Classificação de Cargos de Provisão**

Símbolo	Cargo
I	Borracheiro; Lubrificador; Lavador; Coveiro; Vigia; Auxiliar de Serviços Gerais; Monitor de Transporte Escolar; Artífice de Copa e Cozinha; Merendeira; Zelador; Trabalhador Braçal; Auxiliar de Padeiro e Gari.
II	Recepcionista; Telefonista; Auxiliar de Limpeza de Hospital; Recreador de Creche; Padeiro; Auxiliar de Higiene Bucal; Auxiliar de Mecânico e Inspetor de Aluno.
III	Fiscal de Tributos em Barreiras; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Contabilidade; Almoxarife; Auxiliar Bibliotecário, Agente de Serviços de Trânsito; Agente Comunitário de Saúde; Agente Escolar.
IV	Padeiro; Carpinteiro; Pintor; Funileiro; Soldador; Eletricista; Encanador; Tratorista; Instrutor de Banda Municipal; Fotógrafo; Motorista de Veículos Leves, Auxiliar de Assistente Social.
V	Mestre de Obras; Desenhista; Digitador; Agente Administrativo; Recepcionista de Hospital; Mecânico; Assistente de Serviços de Saúde II.
VI	Motorista de Caminhão Basculante, Motorista de Ônibus, Motorista de Microônibus; Operador de Máquinas Pesadas; Auxiliar de Enfermagem; Agente de Vigilância Sanitária; Segurança Municipal; Motorista de Ambulância, Técnico em Higiene Bucal; Assistente de Saúde I; Fiscal de Obras e Posturas; Motorista de Veículos Pesados.
VII	Técnico Agrícola; Técnico em Enfermagem; Técnico em Laboratório; Assistente Administrativo; Técnico em Radiologia; Topógrafo; Técnico em Contabilidade; Técnico Ambientalista; Fiscal de Tributos Municipais.
VIII	Operador de Motoniveladora.
IX	Bibliotecário; Fiscal de Vigilância Sanitária; Administrador de Empresas.
X	Odontólogo; Fisioterapeuta; Assistente Social; Nutricionista; Assistente Jurídico.
XI	Contador; Arquiteto; Engenheiro Civil; Engenheiro Agrônomo; Administrador Hospitalar; Psicólogo; Bioquímico; Médico Veterinário; Fonoaudiólogo.
XII	Enfermeiro Padrão; Farmacêutico.
XIII	Médico Clínico Geral – 20 horas
XIV	Médico Especialista – 20 horas
XV	Médico Clínico Geral – PSF 40 horas
XVI	Médico Especialista – 40 horas





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício nº 308/03

Em, 03 de Dezembro de 2003.

**Assunto:** Autógrafo de Lei

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei n.º 049/03.

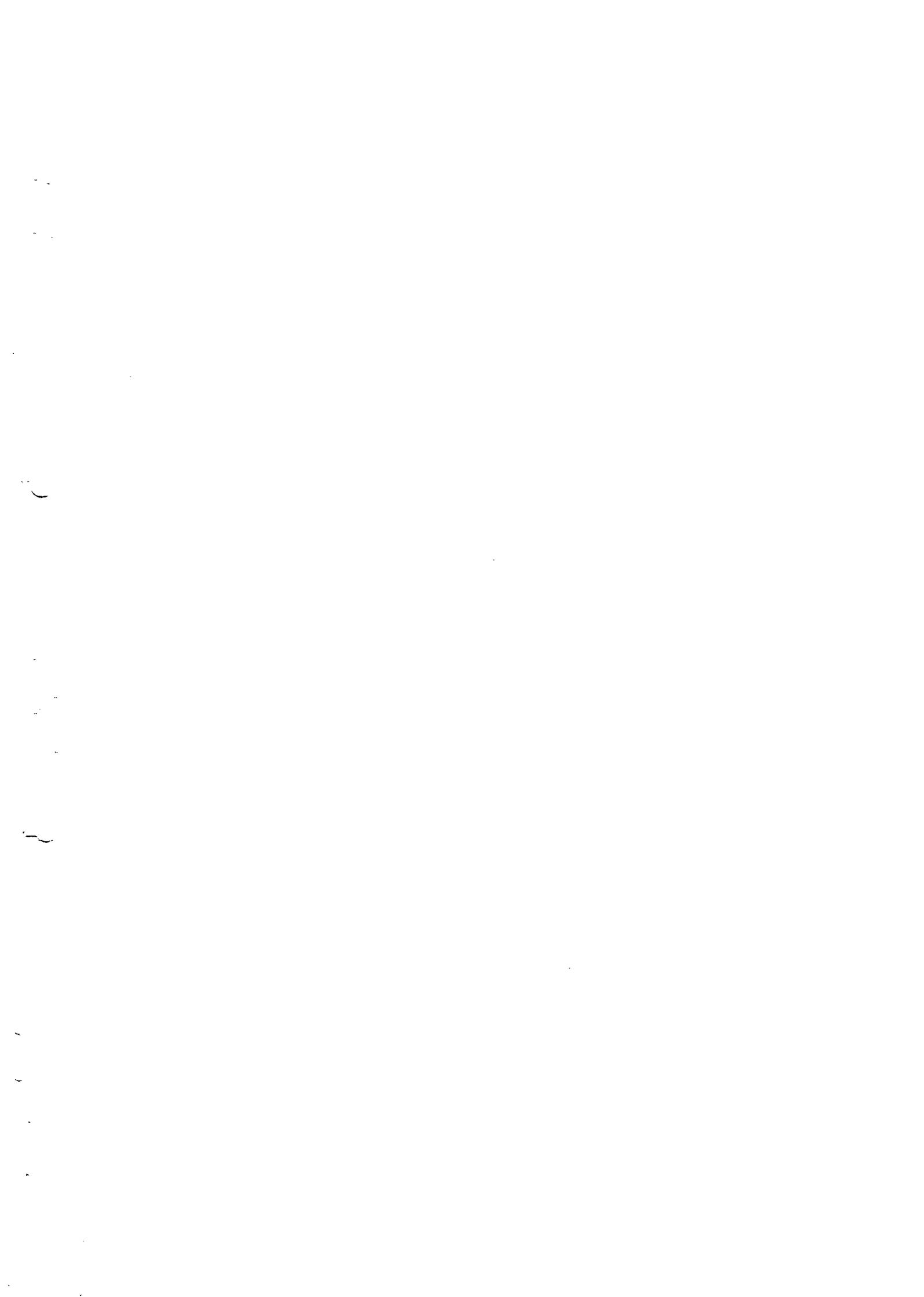
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO  
Presidenta

Exmo. Senhor  
Professor Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Reorganização do Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniária do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS.

**ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal de *Santa Rita do Pardo*, Estado de *Mato Grosso do Sul*, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e ele sanciona a seguinte lei.

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS

*Parágrafo Único: O Plano que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.*

**Capítulo II**  
**Do Quadro Permanente**

**Seção I**  
**Da Estrutura Dos Cargos**

**Artigo 2º** O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal tem a seguinte Composição Estrutural.

- I. Cargos Isolados de Provimento em Comissão
  - a) Grupo Ocupacional I –DAGS – Direção, Assessoramento, e Gerenciamento Superior.
  - b) Grupo Ocupacional II – ADI – Assessoria Direta e Imediata.
- II. Funções Gratificadas
  - a) Grupo Ocupacional III – DAI - Direção e assessoramento Intermediário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- III. Cargos de Provimento Efetivo e Execução Funcional e Profissional de Qualquer natureza:
- a) Grupo Ocupacional IV – TNS – Técnico de Nível Superior;
  - b) Grupo Ocupacional V – STO – Serviços Técnicos Operacionais;
  - c) Grupo Ocupacional VI – STM – Serviços de Transporte Municipais;
  - d) Grupo Ocupacional VII – ADM – Apoio Administrativo;
  - e) Grupo Ocupacional VIII – SNF – Serviço de Natureza Fiscal;
  - f) Grupo Ocupacional IX – SS – Serviço de Saúde;
  - g) Grupo Ocupacional X – SA – Serviços Auxiliares;
  - h) Grupo Ocupacional XI – SSM – Serviço de Segurança Municipal

**Artigo 3º** Os Cargos de Funções Gratificadas que compõem o Grupo Ocupacional, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no Anexo – II, tabela III desta Lei.

**Parágrafo único:** O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é a vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas.

**Seção II**  
**Das Conceituações**

**Artigo 4º** Para os efeitos da presente Lei, define-se como:

**Cargo Público:** A posição criada na estrutura e organização funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, vencimento, para provimento efetivo ou em comissão.

**Funcionário Público:** É a pessoa legalmente investida em cargo publico, e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Rita do Pardo MS.

**Cargo em Comissão:** É ocupado por servidor que exerce função assim definida pela lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício direto de permanência no mesmo.

**Função Gratificada:** É o conjunto de deveres, responsabilidades tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro Permanente da Prefeitura Municipal, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, depois de satisfeitos os requisitos legais.

**Quadro Pessoal:** O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

**Enquadramento:** É a passagem do quadro atual para o novo quadro instituído por esta Lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado de mesma natureza e retribuição pecuniária.

**Classe:** O conjunto de cargo da mesma nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimento e grau de responsabilidade.

**Grupo Ocupacional:** É o conjunto de cargo da mesma natureza, ordenado hierarquicamente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

*Referencia:* O numero indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.

*Vencimento:* a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor publico pelo exercício do cargo correspondente a referencia.

*Remuneração:* O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, percebido pelo servidor.

*Parágrafo Único:* O exercício de função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atividades e ou atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

**Capitulo III**  
**Da Finalidade dos Cargos**

**Artigo 5º** Os cargos isolados de provimento em comissão, constantes dos grupos ocupacionais I e II, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 6º** As funções gratificadas que integram o Grupo Ocupacional III, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela Administração Municipal.

**Artigo 7º** Os diversos cargos que compõem , respectivamente os Grupos Ocupacionais IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

**Capitulo IV**  
**Da Retribuição Mensal**

**Artigo 8º** A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de Provimento em Comissão – Grupo Ocupacional I e II é a constante das Tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei.

**Artigo 9º** A progressão funcional ocorrerá a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício a contar da data final do Estágio Probatório ao servidor que a cada período transcorrido não tenha sido punido com pena de suspensão ou advertência, terá sua remuneração alterada de acordo com o nível estabelecido na Tabela IV do Anexo II conforme a Classe e o Setor a que pertencer.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo único: Fica o Executivo obrigado a regulamentar a progressão funcional do servidor na forma do "caput" deste Artigo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei.

**Artigo 10** As retribuições mensais dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e de qualquer natureza, que compõem os Grupos Ocupacionais, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do Anexo I, são as constantes da Tabela IV do Anexo II, desta Lei.

**Artigo 11** A retribuição pecuniária mensal do símbolo DAGS 100 correspondente ao Grupo Ocupacional I – Direção Assessoramento e Gerenciamento Superior são fixados pela Lei Municipal nº 810/2002

**Capítulo V**  
**Do enquadramento do Pessoal**

**Artigo 12** A classificação funcional dos Servidores Públicos Municipais de Provimento Efetivo, em padrões (obedecerão aos padrões) constantes no Anexo III Tabela I.

**Artigo 13** O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, constitui clientela especial ao sistema classificatório por este plano, e será enquadrado em estreita observância ao princípio da isonomia

**Artigo 14** O ingresso no sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências inicial dos respectivos cargos.

**Artigo 15** O sistema classificatório dos cargos de provimento efetivo para efeito de enquadramento funcional e retribuição pecuniária mensal, será na forma da Tabela I, Anexo III

*Parágrafo Único: O servidor, cujo salário ou provimento for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal que será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.*

**Capítulo VI**  
**Das Disposições Gerais**

**Artigo 16** O reenquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.

**Artigo 17** O regime jurídico dos Servidores Públicos do Município é o estatutário, estabelecido pelo o Estatuto dos servidores Públicos municipais e ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

**Artigo 18** Os servidores Públicos Municipais que adquiram estabilidade por força do Artigo 19 do ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão o seu tempo de serviço contado como título quando submetidos a concurso Público para sua efetivação.

**Artigo 19** Os Servidores aprovados em concurso de efetivação, integrarão o quadro permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe de referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observando o disposto no estatuto dos servidores Públicos Municipais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Artigo 20** O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma de vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais.
- Artigo 21** Para o fiel cumprimento do que se dispõe este plano a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação de desempenho e o código de ocupação, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 22** Os Servidores Públicos municipais que prestarem serviços em atividades considerados insalubres ou perigosas classificadas acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do trabalho, após relatório de técnico em medicina do trabalho, terá assegurado um adicional de insalubridade de até 40% (quarenta por cento), sobre o salário mínimo, na forma da legislação em vigor, em ato a ser regulamentado pelo o Poder Executivo Municipal.
- Artigo 23** O provimento dos cargos isolados em comissão é da exclusiva competência do chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 24** As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com previa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 25** Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado neste caso, a gratificação de representação.
- Artigo 26** Para efeito de cálculo de remuneração do servidor, levar-se-á em consideração o tempo de serviço efetivamente trabalhado, tomando-se por base a carga horária máxima estipulada nas Tabela, do Anexo I, desta Lei.
- Artigo 27** Fica reservado um percentual de até 5% (cinco por cento), das vagas criadas para serem preenchidas por pessoas portadoras de deficiência.
- Artigo 28** O reenquadramento dos servidores se dará imediatamente após a entrada em vigor da presente Lei, em ato próprio da divisão de Recursos Humanos
- Artigo 29** Os profissionais que exerçam cargos de profissões legalmente regulamentadas deverão apresentar na ocasião de posse o registro atualizado do respectivo Conselho Regional
- Artigo 30** Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Dezembro de 2003.
- Artigo 31** Revoga-se em todos os seus termos as Leis Municipais números 642/00, 660/01, 726/01, 732/01 757/02 e 847/03 e o Decreto 106/03.

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

ANEXO I

TABELA I – GRUPO DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO SUPERIOR DAGS  
GRUPO OCUPACIONAL I  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
DAGS 100	Secretario de Controle e Gestão	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 200	Assessor Especial de Planejamento/Controle	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 300	Assessor Especial de Gabinete	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	02	40 horas
DAGS 300	Assessoria Jurídica	Bacharelado em Ciências Jurídicas e Capacidade Pública	01	40 horas
DAGS 400	Diretor da Secretaria de Controle e Gestão	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 400	Assessor para Assuntos Econômicos	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	02	40 horas
DAGS 400	Auditor Municipal	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 400	Diretor, Agência de Fomento	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Diretor de Licitação e Compras	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Diretor de Recursos Humanos	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Gerencias	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	07	40 horas
DAGS 500	Diretor da Fundação Hospital Municipal	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Assessor para Assuntos de Gabinete	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	06	40 horas
DAGS 500	Assessor para Cadastro Econômico	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	40 horas
DAGS 500	Chefe de Gabinete	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 600	Coordenador de Políticas Sociais	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	03	40 horas
DAGS 700	Assessor para Assuntos de Políticas Sociais	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	03	40 horas
DAGS 700	Coordenador/Representante para Assuntos na Capital do Estado	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 800	Coordenador Adjunto de Políticas Sociais	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	05	40 horas
DAGS 900	Coordenadorias Especiais	Ensino Médio e/ou Capacidade pública e notória	05	40 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA II – ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA – ADI**  
**GRUPO OCUPACIONAL II**  
**CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
ADI 100	Chefe de Divisões	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	25	44 horas
ADI 100	Diretor da Guarda Municipal	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 100	Chefe da Coordenadoria de Defesa do Consumidor	Bacharelado em Ciências Jurídicas	01	44 horas
ADI 200	Coordenador de Cerimonial	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 200	Assessor de Imprensa e Divulgação	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 200	Secretária de Gabinete	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 200	Coordenador da Defesa Civil	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 200	Chefe de Setores	Ensino Fundamental ou Capacidade Pública Notória	30	44 horas
ADI 300	Assistente de Secretaria	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 300	Coordenador do JARI	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 300	Assistente de Assessoria Jurídica	Bacharelado em Ciências Jurídicas	04	44 horas
ADI 400	Recepcionista do Gabinete do Prefeito	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 400	Motorista do Gabinete	Ensino Fundamental, CNH e Conhecimentos	02	44 horas
ADI 400	Assistente de Gabinete I	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 500	Coordenador de Equipes	Ensino Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória	10	44 horas
ADI 500	Assistente de Gabinete II	Ensino Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória	05	44 horas
ADI 600	Coordenador de Serviços Públicos	Alfabetizados	10	44 horas
ADI 700	Assessoria de Assuntos da Comunidade	Alfabetizado	10	44 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA III – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTEMEDIARIO – DAI**  
**GRUPO OCUPACIONAL III**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
DAI 100	Coordenador de Trabalhos de Secretaria	Ensino Médio Completo	05	40 horas
DAI 100	Chefe de Corporação da guarda mirim	Ensino Médio Completo	01	40 horas
DAI 200	Coordenador de Trabalho de Equipe	Ensino Fundamental Completo	02	40 horas
DAI 200	Chefe da UMC	Ensino Médio Completo e Capacidade Comprovada	01	40 horas
DAI 200	Secretario de JSM	Ensino Médio Completo e Capacidade Comprovada	01	40 horas
DAI 200	Encarregado de Serviços Públicos	Ensino Fundamental	10	40 horas
DAI 200	Encarregado do Núcleo de Identificação Profissional	Ensino Médio Completo e Capacidade Comprovada	01	40 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.0003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

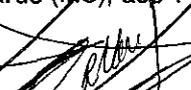
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA IV – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**  
**GRUPO OCUPACIONAL IV**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
TNS	Administrador de Empresas	Bacharelado em Administração e/ou área afim	02	36 horas
TNS	Arquiteto	Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo	01	36 horas
TNS	Engenheiro Civil	Bacharelado em Engenharia Civil	02	36 horas
TNS	Agrônomo	Bacharelado em Agronomia	01	36 horas
TNS	Assistente Social	Bacharelado em Assistência Social	02	40 horas
TNS	Contador	Bacharelado em Ciências Contábeis	01	40 horas
TNS	Bibliotecário	Bacharelado em Biblioteconomia	01	40 horas
TNS	Nutricionista	Bacharelado em Nutrição	01	36 horas
TNS	Assistente Jurídico	Bacharelado em Ciências Jurídicas e inscrição na OAB	02	20 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 de Novembro de 2.003

  
**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA V – SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS – STO**  
**GRUPO OCUPACIONAL V**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
STO	Desenhista	Ensino Médio Completo e Curso na Área Específica	01	40 horas
STO	Mestre de Obras	Ensino Fundamental e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Pedreiro	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Carpinteiro	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Eletricista	Ensino Fundamental e Curso na Área Específica	02	44 horas
STO	Encanador	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Técnico Agrícola	Ensino Médio Profissionalizante	03	44 horas
STO	Pintor	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Topógrafo	Ensino Médio Profissionalizante	01	40 horas
STO	Fotógrafo	Ensino Fundamental	01	40 horas
STO	Instrutor de Banda Municipal	Ensino Médio e Experiência Comprovada	01	40 horas
STO	Padeiro	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

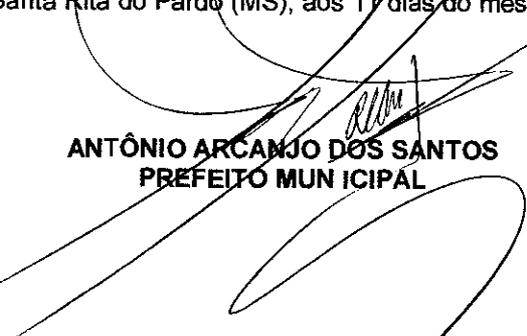
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA VI – SERVIÇOS TRANSPORTES MUNICIPAIS - STM**  
**GRUPO OCUPACIONAL VI**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
STM	Mecânico	Alfabetizado com experiência comprovada	04	44 horas
STM	Operador de Motoniveladora	Alfabetizado com experiência comprovada	06	44 horas
STM	Tratorista	Alfabetizado com experiência comprovada	04	44 horas
STM	Motorista de Caminhão Basculante	Alfabetizado com experiência comprovada e Habilitação Específica	12	44 horas
STM	Motorista de Veículos Leves	Alfabetizado com experiência comprovada e Habilitação Específica	10	44 horas
STM	Auxiliar de Mecânico	Alfabetizado com experiência comprovada	04	44 horas
STM	Funileiro	Alfabetizado com experiência comprovada	01	44 horas
STM	Borracheiro	Alfabetizado com experiência comprovada	02	44 horas
STM	Lavador	Alfabetizado com experiência comprovada	03	44 horas
STM	Lubrificador	Alfabetizado com experiência comprovada	02	44 horas
STM	Soldador	Alfabetizado com experiência comprovada	01	44 horas
STM	Agente de Serviços de Trânsito	Ensino Fundamental Completo	04	44 horas
STM	Operador de Máquinas Pesadas	Alfabetizado com experiência comprovada	16	44 horas
STM	Motorista de Veículos Pesados	Alfabetizado com experiência comprovada e Habilitação específica	12	44 horas
STM	Motorista de Ônibus e Microônibus (escolar)	Alfabetizado com experiência comprovada, habilitação específica e Curso de Transporte Escolar	10	44 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

  
**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA VII – APOIO ADMINISTRATIVO - ADM**  
**GRUPO OCUPACIONAL VII**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
ADM	Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Profissionalizante e Registro no CRC	03	40 horas
ADM	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	25	40 horas
ADM	Agente Escolar	Ensino Médio Completo	04	40 horas
ADM	Recepcionista	Ensino Fundamental Completo	04	40 horas
ADM	Digitador	Ensino Fundamental Completo	01	30 horas
ADM	Agente Administrativo	Ensino Fundamental Completo	30	40 horas
ADM	Auxiliar de Contabilidade	Ensino Fundamental Completo	04	40 horas
ADM	Auxiliar de Biblioteca	Ensino Fundamental Completo	04	40 horas
ADM	Almoxarife	Ensino Fundamental Completo	02	40 horas
ADM	Auxiliar de Assistente Social	Ensino Fundamental Completo	04	44 horas
ADM	Telefonista	Ensino Fundamental Completo	04	30 horas
ADM	Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo	03	40 horas
ADM	Motorista de Veículos Leves	Ensino Fundamental Completo e Habilitação Específica	05	40 horas
ADM	Técnico Ambientalista	Ensino Médio Completo e Curso Específico	02	40 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA VIII – SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL – SNF**  
**GRUPO OCUPACIONAL VIII**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
SNF	Fiscal de Tributos Municipal	Ensino Médio Completo	06	40 horas
SNF	Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo	02	40 horas
SNF	Fiscal de Tributos em Barreiras	Ensino Médio Completo	10	40 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

ANEXO I  
TABELA IX – SERVIÇOS DE SAÚDE – SS  
GRUPO OCUPACIONAL IX  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
SS	Médico Clínico Geral	Bacharelado em Medicina e Registro no CRM	03	40 horas
SS	Médico Especialista	Bacharelado em medicina e título de Especialidade	04	40 horas
SS	Médico Clínico Geral	Bacharelado em Medicina e Registro no CRM	02	20 horas
SS	Médico Especialista	Bacharelado em Medicina e Título de Especialidade	04	20 horas
SS	Enfermeiro	Bacharelado em Enfermagem e Registro no COREN	05	36 horas
SS	Odontólogo	Bacharelado em Odontologia e Registro no CRO	04	20 horas
SS	Médico Veterinário	Bacharelado em Medicina Veterinária	02	36 horas
SS	Farmacêutico	Bacharelado em Farmácia	02	40 horas
SS	Bioquímico	Bacharelado em Farmácia Bioquímica	02	40 horas
SS	Psicólogo	Bacharelado em Psicologia	02	36 horas
SS	Fisioterapeuta	Bacharelado em Fisioterapia e Registro no CREFITO	04	20 horas
SS	Fiscal de Vigilância Sanitária	Curso de Nível Superior em Ciências Biológicas	04	40 horas
SS	Administrador Hospitalar	Curso de Nível Superior em Área de Administração com Especialização em Saúde Pública	01	40 horas
SS	Fonoaudiólogo	Bacharelado em Fonoaudiologia	02	20 horas
SS	Técnico em Radiologia	Ensino Médio e Curso Específico	02	30 horas
SS	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio e Curso Específico e Registro no COREN	06	36 horas
SS	Técnico em Higiene Bucal	Ensino Médio e Curso Específico	02	40 horas
SS	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio e Curso Específico e Registro no COREN	24	36 horas
SS	Assistente de Saúde I	Ensino Médio	03	40 horas
SS	Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio e Curso Específico	04	40 horas
SS	Recepcionista Hospitalar	Ensino Médio	10	40 horas
SS	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio	20	40 horas
SS	Auxiliar de Higiene Bucal	Ensino Fundamental	06	40 horas
SS	Assistente de Saúde II	Ensino Fundamental	02	40 horas
SS	Motorista de Ambulância	Ensino Fundamental, Curso de Primeiros Socorros e Habilitação Específica	06	40 horas
SS	Auxiliar de Serviços de Limpeza Hospitalar	Alfabetizado	20	40 horas

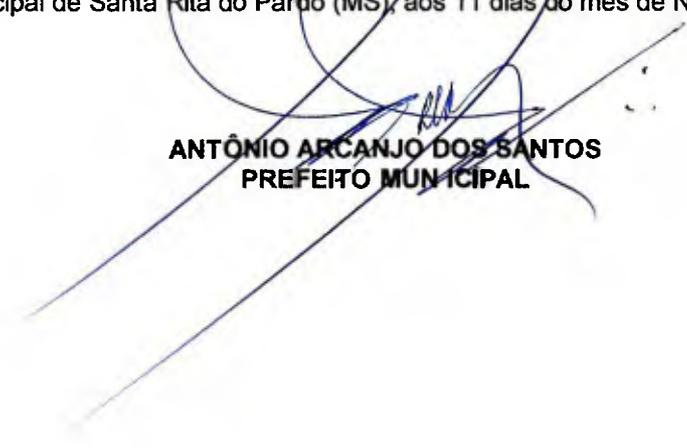


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SS	Técnico em Laboratório	Ensino Médio e Curso Específico	02	30 horas
----	------------------------	---------------------------------	----	----------

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

  
**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA X – SERVIÇOS AUXILIARES – SAX**  
**GRUPO OCUPACIONAL X**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
SAX	Recreador de Creche	Ensino Fundamental e Curso Específico	08	36 horas
SAX	Artífice de Copa e Cozinha	Alfabetizado	12	44 horas
SAX	Inspetor de Alunos	Alfabetizado	05	44 horas
SAX	Zelador	Alfabetizado	25	44 horas
SAX	Vigia	Alfabetizado	15	44 horas
SAX	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	60	44 horas
SAX	Gari	Alfabetizado	50	44 horas
SAX	Merendeira	Alfabetizado	20	44 horas
SAX	Coveiro	Alfabetizado	02	44 horas
SAX	Auxiliar de Padeiro	Alfabetizado	04	44 horas
SAX	Trabalhador Braçal	Alfabetizado	60	44 horas
SAX	Monitor de Transporte Escolar	Alfabetizado	20	44 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

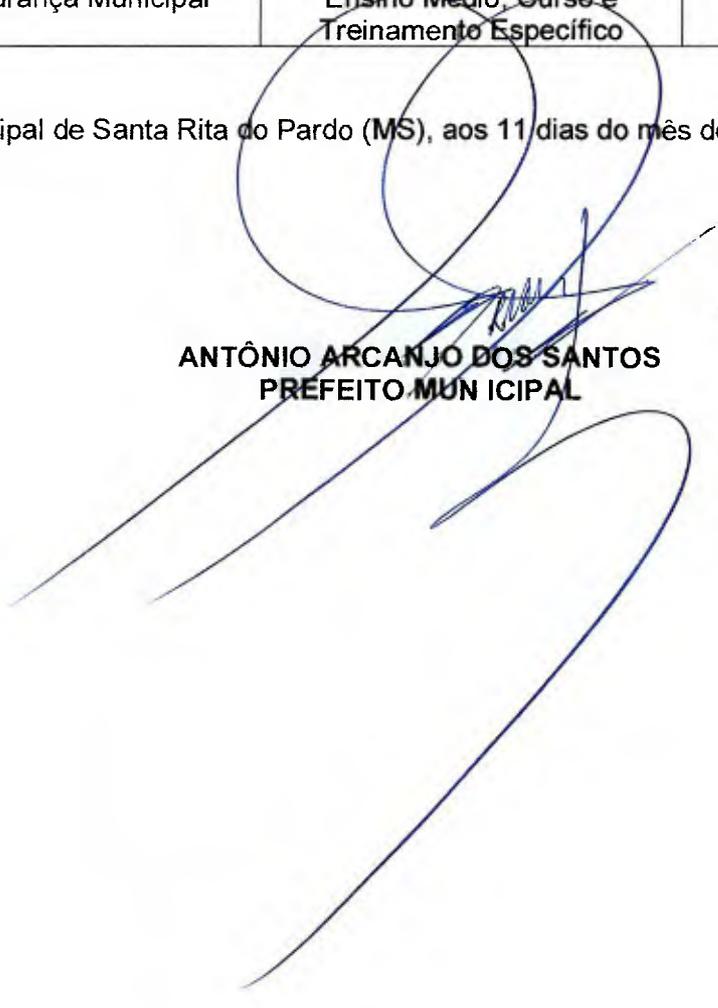
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA XI - SERVIÇO DE SEGURANÇA MUNICIPAL – SSM**  
**GRUPO OCUPACIONAL XI**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Qtde	Carga Horária Semanal
SSM	Segurança Municipal	Ensino Médio, Curso e Treinamento Específico	10	44 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

  
**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

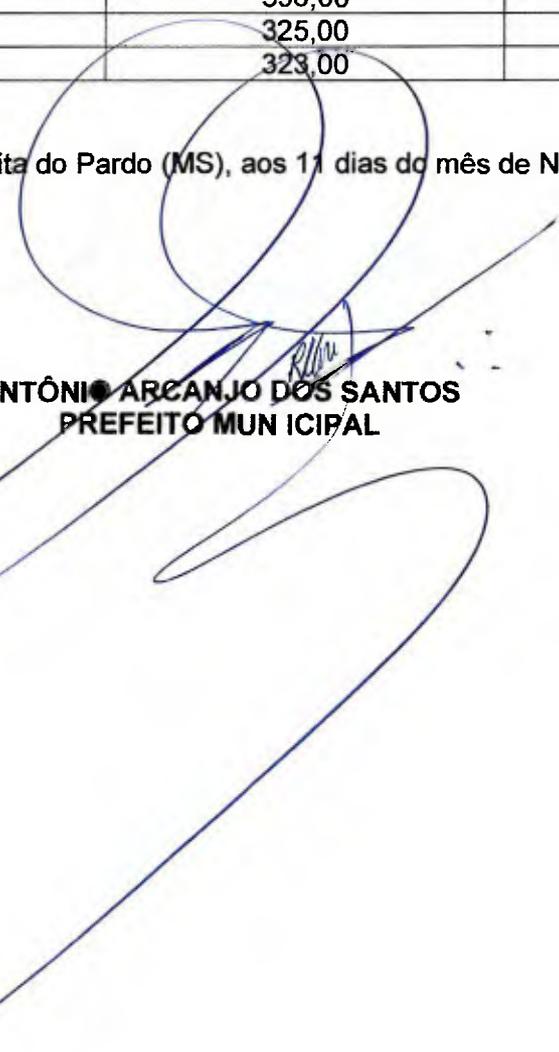
**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO II**

**TABELA I - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - DAGS**

Símbolo	Salário Base	Representação	Total
DAGS 100			
DAGS 200	2.490,00	990,00	3.480,00
DAGS 300	2.178,00	872,00	3.050,00
DAGS 400	1.830,00	730,00	2.560,00
DAGS 500	1.365,00	547,00	1.912,00
DAGS 600	1.192,00	478,00	1.670,00
DAGS 700	992,00	398,00	1.390,00
DAGS 800	815,00	325,00	1.140,00
DAGS 900	578,00	323,00	901,00

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

  
**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO II**  
**TABELA II- CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ADI**

Símbolo	Salário Base	Representação	Total
ADI 100	1.192,00	478,00	1.670,00
ADI 200	815,00	325,00	1.140,00
ADI 300	694,00	146,00	840,00
ADI 400	598,00	132,00	730,00
ADI 500	483,00	102,00	585,00
ADI 600	370,00	79,00	449,00
ADI 700	320,00		320,00

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

  
**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

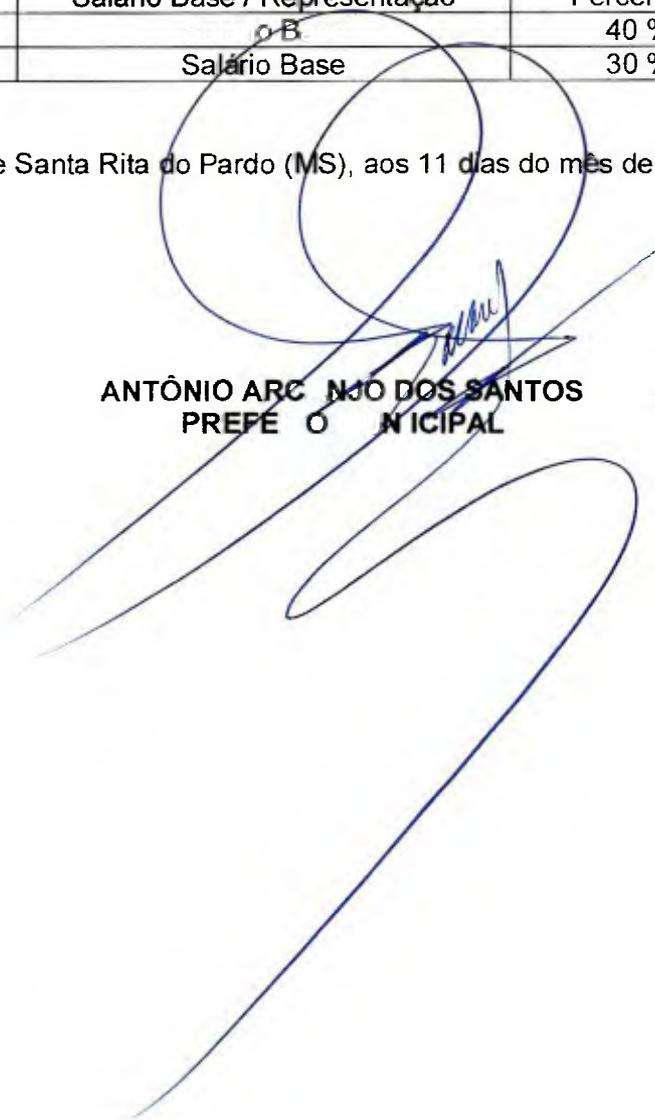
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO II**  
**TABELA III- CARGO DE PROVIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAI**

Símbolo	Salário Base / Representação	Percentual
DAI 100	o B	40 %
DAI 200	Salário Base	30 %

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

  
**ANTÔNIO ARCÂNIO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

ANEXO II  
TABELA IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE A

NIVEL	I	II	III	IV	V	VI
1	328,00	332,00	338,00	342,90	348,00	353,20
2	360,00	365,40	370,00	376,00	381,00	387,30
3	402,00	408,00	414,10	420,30	426,60	433,00
4	460,00	467,00	473,90	481,00	488,20	512,60
5	565,00	573,50	582,00	590,70	599,50	608,50
6	620,00	629,30	638,70	648,30	658,00	667,80
7	810,00	822,10	834,50	846,90	859,60	872,50
8	946,00	960,20	974,60	989,20	1.004,00	1.019,10
9	1.120,00	1.136,80	1.153,80	1.171,10	1.188,60	1.206,00
10	1.248,00	1.266,70	1.285,70	1.305,00	1.324,50	1.344,40
11	1.440,00	1.461,10	1.483,50	1.505,80	1.528,30	1.551,20
12	1.783,00	1.809,70	1.836,80	1.864,30	1.892,30	1.920,70
13	3.051,00	3.096,70	3.143,20	3.190,30	3.238,20	3.286,80
14	3.453,00	3.504,70	3.557,40	3.610,70	3.665,00	3.719,80
15	6.102,00	6.193,50	6.286,40	6.380,70	6.476,00	6.573,60
16	6.906,00	7.009,60	7.114,80	7.221,40	7.329,80	7.439,70

CLASSE B

NIVEL	VII	VIII	IX	X	XI	XII
1	358,30	363,80	369,80	374,80	380,40	386,10
2	393,10	389,90	404,90	411,10	417,20	423,40
3	432,90	439,50	446,10	452,70	459,60	466,50
4	520,30	528,10	536,00	544,10	552,30	560,60
5	617,60	626,90	636,30	645,80	655,60	662,40
6	677,80	687,90	698,30	708,80	719,40	730,20
7	885,60	898,90	912,40	926,10	939,90	954,10
8	1.034,40	1.049,90	1.065,60	1.081,60	1.097,80	1.114,30
9	1.224,10	1.242,40	1.261,10	1.280,60	1.299,20	1.318,70
10	1.364,60	1.385,10	1.405,90	1.426,90	1.448,30	1.470,00
11	1.574,40	1.598,00	1.621,90	1.646,30	1.671,20	1.696,10
12	1.949,50	1.978,70	2.008,40	2.038,60	2.069,20	2.100,20
13	3.336,10	3.386,20	3.436,90	3.488,40	3.540,20	3.593,80
14	3.775,60	3.832,20	3.889,70	3.948,10	4.007,30	4.067,40
15	6.672,20	6.772,30	6.873,80	6.976,90	7.081,60	7.187,00
16	7.551,30	7.664,60	7.779,50	7.896,20	8.014,20	8.134,80





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CLASSE C**

NIVEL	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII
1	391,90	397,80	403,70	409,80	415,90	418,70
2	429,70	436,20	442,70	449,30	451,40	458,20
3	473,50	480,60	487,80	495,20	502,60	510,20
4	569,00	577,50	586,20	595,00	604,00	613,00
5	672,40	682,40	692,57	703,10	713,60	724,30
6	741,20	752,30	763,60	775,00	786,70	798,40
7	968,40	982,90	997,60	1.012,60	1.027,80	1.043,20
8	1.151,30	1.168,60	1.186,10	1.203,90	1.221,90	1.240,30
9	1.338,50	1.358,60	1.378,90	1.399,60	1.420,60	1.441,90
10	1.492,10	1.514,40	1.537,10	1.560,20	1.583,60	1.607,40
11	1.712,50	1.747,40	1.773,60	1.800,20	1.827,20	1.854,60
12	2.131,70	2.163,60	2.195,10	2.229,10	2.262,50	2.296,40
13	3.647,70	3.702,40	3.757,90	3.814,30	3.871,60	3.929,60
14	4.128,40	4.190,30	4.253,20	4.316,90	4.381,60	4.447,50
15	7.295,60	7.405,10	7.516,20	7.628,80	7.773,30	7.859,50
16	8.134,80	8.256,80	8.380,60	8.506,40	8.634,00	8.763,50

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.0003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

ANEXO III  
TABELA I – Grupo de Classificação de Cargos de Provimento

Símbolo	Cargo
I	Borracheiro; Lubrificador; Lavador; Coveiro; Vigia; Auxiliar de Serviços Gerais; Monitor de Transporte Escolar; Artífice de Copa e Cozinha; Merendeira; Zelador; Trabalhador Braçal; Auxiliar de Padeiro e Gari.
II	Recepcionista; Telefonista; Auxiliar de Limpeza de Hospital; Recreador de Creche; Padeiro; Auxiliar de Higiene Bucal; Auxiliar de Mecânico e Inspetor de Aluno.
III	Fiscal de Tributos em Barreiras; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Contabilidade; Almoхарife; Auxiliar Bibliotecário, Agente de Serviços de Trânsito; Agente Comunitário de Saúde; Agente Escolar.
IV	Padeiro; Carpinteiro; Pintor; Funileiro; Soldador; Eletricista; Encanador; Tratorista; Instrutor de Banda Municipal; Fotógrafo; Motorista de Veículos Leves, Auxiliar de Assistente Social.
V	Mestre de Obras; Desenhista; Digitador; Agente Administrativo; Recepcionista de Hospital; Mecânico; Assistente de Serviços de Saúde II.
VI	Motorista de Caminhão Basculante, Motorista de Ônibus, Motorista de Microônibus; Operador de Máquinas Pesadas; Auxiliar de Enfermagem; Agente de Vigilância Sanitária; Segurança Municipal; Motorista de Ambulância, Técnico em Higiene Bucal; Assistente de Saúde I; Fiscal de Obras e Posturas; Motorista de Veículos Pesados.
VII	Técnico Agrícola; Técnico em Enfermagem; Técnico em Laboratório; Assistente Administrativo; Técnico em Radiologia; Topógrafo; Técnico em Contabilidade; Técnico Ambientalista; Fiscal de Tributos Municipais.
VIII	Operador de Motoniveladora.
IX	Bibliotecário; Fiscal de Vigilância Sanitária; Administrador de Empresas.
X	Odontólogo; Fisioterapeuta; Assistente Social; Nutricionista; Assistente Jurídico.
XI	Contador; Arquiteto; Engenheiro Civil; Engenheiro Agrônomo; Administrador Hospitalar; Psicólogo; Bioquímico; Médico Veterinário; Fonoaudiólogo.
XII	Enfermeiro Padrão; Farmacêutico.
XIII	Médico Clínico Geral – 20 horas
XIV	Médico Especialista – 20 horas
XV	Médico Clínico Geral – PSF 40 horas
XVI	Médico Especialista – 40 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, 28 de novembro de 2003.

Ofício n.º 1693/03

Senhora Presidenta;

Assunto: **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º**  
**046/2003.**

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência urgentíssima, o Projeto Substitutivo da Lei supra mencionada, que prevê a Reorganização do Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, cujo projeto inicial foi protocolado neste colendo Legislativo em 14 de outubro do corrente.

Neste ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

**ATENCIOSAMENTE**

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos*  
**Prof. Antônio Arcanjo dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Exma Srª.  
Ver. ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N 291 103**

**01/12/03**

*[Assinatura]*  
**Visto**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Reorganização do Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniária do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS.

**ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de *Santa Rita do Pardo*, Estado de *Mato Grosso do Sul*, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

Faz saber que a câmara municipal de Santa Rita do Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, aprova e ele sanciona a seguinte lei.

**Capítulo I  
Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS

Parágrafo Único: *O Plano que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.*

**Capítulo II  
Do Quadro Permanente**

**Seção I  
Da Estrutura Dos Cargos**

**Artigo 2º** O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal tem a seguinte Composição Estrutural.

- I. Cargos Isolados de Provimento em Comissão
  - a) Grupo Ocupacional I –DAGS – Direção, Assessoramento, e Gerenciamento Superior.
  - b) Grupo Ocupacional II – ADI – Assessoria Direta e Imediata.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**II. Funções Gratificadas**

- a) Grupo Ocupacional III – DAI - Direção e assessoramento Intermediário.

**III. Cargos de Provimento Efetivo e Execução Funcional e Profissional de Qualquer natureza:**

- a) Grupo Ocupacional IV – TNS – Técnico de Nível Superior;  
b) Grupo Ocupacional V – STO – Serviços Técnicos Operacionais;  
c) Grupo Ocupacional VI – STM – Serviços de Transporte Municipais;  
d) Grupo Ocupacional VII – ADM – Apoio Administrativo;  
e) Grupo Ocupacional VIII – SNF – Serviço de Natureza Fiscal;  
f) Grupo Ocupacional IX – SS – Serviço de Saúde;  
g) Grupo Ocupacional X – SA – Serviços Auxiliares;  
h) Grupo Ocupacional XI – SSM – Serviço de Segurança Municipal

**Artigo 3º** Os Cargos de Funções Gratificadas que compõem o Grupo Ocupacional, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no Anexo – II, tabela III desta Lei.

**Seção II**  
**Das Conceituações**

**Artigo 4º** Para os efeitos da presente Lei, define-se como:

*Cargo Público:* A posição criada na estrutura e organização funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, vencimento, para provimento efetivo ou em comissão.

*Funcionário Público:* É a pessoa legalmente investida em cargo publico, e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Rita do Pardo MS.

*Cargo em Comissão:* É ocupado por servidor que exerce função assim definida pela lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício direto de permanência no mesmo.

*Função Gratificada:* É o conjunto de deveres, responsabilidades tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro Permanente da Prefeitura Municipal, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, depois de satisfeitos os requisitos legais.

*Quadro Pessoal:* O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

*Enquadramento:* É a passagem do quadro atual para o novo quadro instituído por esta Lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado de mesma natureza e retribuição pecuniária.

*Classe:* O conjunto de cargo da mesma nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimento e grau de responsabilidade.

*Grupo Ocupacional:* É o conjunto de cargo da mesma natureza, ordenado hierarquicamente.

*Referencia:* O numero indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

*Vencimento:* a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente à referência.

*Remuneração:* O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, percebido pelo servidor.

*Parágrafo Único: O exercício de função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atividades e ou atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.*

**Capítulo III**  
**Da Finalidade dos Cargos**

**Artigo 5º** Os cargos isolados de provimento em comissão, constantes dos grupos ocupacionais I e II, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 6º** As funções gratificadas que integram o Grupo Ocupacional III, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela Administração Municipal.

**Artigo 7º** Os diversos cargos que compõem, respectivamente os Grupos Ocupacionais IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

**Capítulo IV**  
**Da Retribuição Mensal**

**Artigo 8º** A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de Provimento em Comissão – Grupo Ocupacional I e II é a constante das Tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei.

**Artigo 9º** Os valores das funções gratificadas do Grupo Ocupacional III, são os constantes da Tabela III, do Anexo II, desta Lei.

*Parágrafo único: O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é a vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas.*

**Artigo 10º** As retribuições mensais dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e de qualquer natureza, que compõem os Grupos Ocupacionais, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do Anexo I, são as constantes da Tabela IV do Anexo II, desta Lei.

**Artigo 11º** A retribuição pecuniária mensal do símbolo DAGS 100 correspondente ao Grupo Ocupacional I – Direção Assessoramento e Gerenciamento Superior são fixados pela Lei Municipal Nº 810/02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Capítulo V**  
**Do enquadramento do Pessoal**

**Artigo 12º** A classificação funcional dos Servidores Públicos Municipais de Provimento Efetivo, em padrões (obedecerão aos padrões) constantes no Anexo III Tabela I.

**Artigo 13º** O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, constitui clientela especial ao sistema classificatório por este plano, e será enquadrado em estreita observância ao princípio da isonomia

**Artigo 14º** O ingresso no sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências inicial dos respectivos cargos.

**Artigo 15º** O sistema classificatório dos cargos de provimento efetivo para efeito de enquadramento funcional e retribuição pecuniária mensal, será na forma da Tabela I, Anexo III

—Parágrafo Único: *O servidor, cujo salário ou provimento for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal que será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.*

**Capítulo VI**  
**Das Disposições Gerais**

**Artigo 16º** O reenquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.

**Artigo 17º** O regime jurídico dos Servidores Públicos do Município é o estatutário, estabelecido pelo o Estatuto dos servidores Públicos municipais e ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

**Artigo 18º** Os servidores Públicos Municipais que adquiram estabilidade por força do Artigo 19º do ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal terão o seu tempo de serviço contado como título quando se submeterem a concurso Público para sua efetivação.

**Artigo 19º** Os Servidores aprovados em concurso de efetivação, integrarão o quadro permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe de referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observando o disposto no estatuto dos servidores Públicos Municipais.

**Artigo 20º** O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma de vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais.

**Artigo 21º** Para o fiel cumprimento do que se dispõe este plano a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação de desempenho e o código de ocupação, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 22º** Os servidores públicos Municipais, que forem designados para serviços de transporte em veículos considerados especiais, tais como ônibus, micro-ônibus e vans do transporte escolar, farão jus a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a um adicional de até 20% (vinte por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

cento) sobre o salário base em retribuição à dedicação exclusiva e total do horário, mediante proposta de gerente municipal de Educação.

**Artigo 23º** Os servidores Municipais lotados na Gerencia Municipal de Saúde Pública e Vigilância Sanitária, na função de Motorista de Ambulância, terão a critério exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, mediante proposta do Gerente municipal de Saúde Pública, um adicional de:

- I. até 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário base, para atender a dedicação total e exclusiva de horário.
- II. até 25 % (vinte cinco por cento) calculado sobre o salário base, em retribuição as despesas de alimentação quando em viagem exclusiva da Gerência de Saúde Pública em substituição a diárias de viagem.

III.

**Artigo 24º** Os Servidores Públicos municipais que prestarem serviços em atividades considerados insalubres ou perigosas classificadas acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do trabalho, após relatório de técnico em medicina do trabalho, terá assegurado um adicional de insalubridade de ate 40% (quarenta por cento), sobre o salário mínimo, na forma da legislação em vigor, em ato a ser regulamentado pelo o Poder Executivo Municipal.

**Artigo 25º** O provimento dos cargos isolados em comissão é da exclusiva competência do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 26º** As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com previa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 27º** Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado neste caso, a gratificação de representação.

**Artigo 28º** Para efeito de calculo de remuneração do servidor, levar-se-á em consideração o tempo de serviço efetivamente trabalhado, tomando-se por base a carga horária máxima estipulada nas Tabela, do Anexo I, desta Lei.

**Artigo 29º** Fica reservado um percentual de até 5% (cinco por cento), das vagas criadas para serem preenchidas por pessoas portadoras de deficiência.

**Artigo 30º** O reenquadramento dos servidores se dará imediatamente após a entrada em vigor da presente Lei, em ato próprio da divisão de Recursos Humanos

**Artigo 31º** Os profissionais que exerçam cargos de profissões regulamentadas na forma da Lei deverão apresentar na ocasião de posse o registro atualizado do respectivo Conselho Regional.

**Artigo 32º** Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Dezembro de 2003.

**Artigo 33º** Revogam-se em todos os seus termos as Leis Municipais números 642/00, 660/01, 726/01, 732/01 757/02 e 847/03 e o Decreto 106/03.

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, aos 11 dias do mês de Novembro de 2003.

  
Prof. Antonio Arnanjo das Santos  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

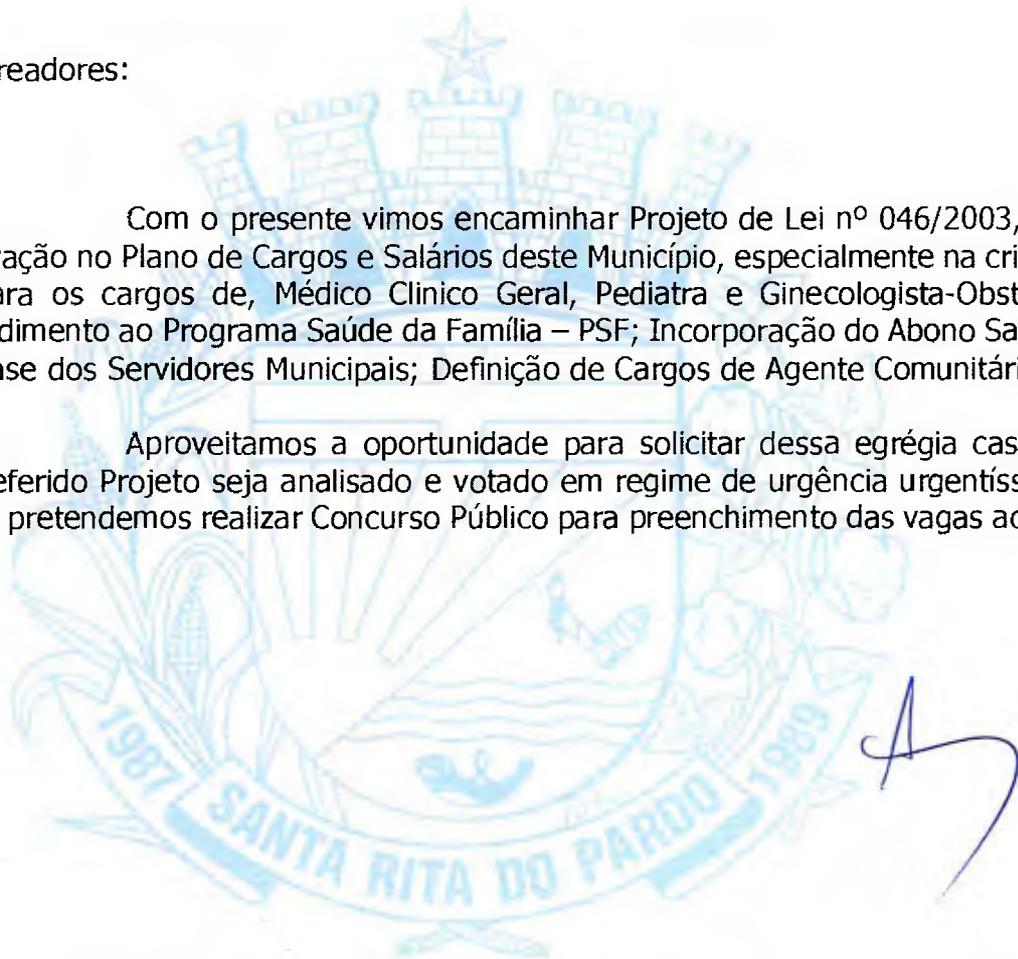
**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046/03**

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Com o presente vimos encaminhar Projeto de Lei nº 046/2003, que trata de alteração no Plano de Cargos e Salários deste Município, especialmente na criação de vagas para os cargos de, Médico Clínico Geral, Pediatra e Ginecologista-Obstetra, visando atendimento ao Programa Saúde da Família – PSF; Incorporação do Abono Salarial ao Salário Base dos Servidores Municipais; Definição de Cargos de Agente Comunitário de Saúde.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar dessa egrégia casa de Leis que o referido Projeto seja analisado e votado em regime de urgência urgentíssima, uma vez que pretendemos realizar Concurso Público para preenchimento das vagas acima.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.003**

**ANEXO I**

**TABELA I – GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR -DAGS**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SIMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANT	CARGA HORARIA SEMANAL
DAGS 100	Secretaria de Controle e Gestão	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 200	Assessor Especial de Planejamento/ Controle	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 300	Assessor Especial de Gabinete	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	02	40 horas
DAGS 300	Assessoria Jurídica	Bacharelado em Ciências Jurídicas e Capacidade Pública e Notória	01	40 horas
DAGS 400	Diretor Secretaria de Controle e Gestão	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 400	Assessor para Assuntos Econômicos	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	02	40 horas
DAGS 400	Auditor Municipal	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 400	Diretor Agência de Fomento	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Diretor de Licitação e Compras	Ensino Médio e/ou capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Diretor de Recursos Humanos	Ensino Médio e/ou capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Gerências	Ensino Médio e/ou capacidade pública e notória	07	40 horas
DAGS 500	Diretor da Fundação Hospital Municipal	Curso Superior ou Capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Assessor para Assuntos de Gabinete	Ensino Médio e/ou capacidade pública e notória	06	40 horas
DAGS 500	Assessor para Cadastro Econômico	Ensino Médio e/ou capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 500	Chefe de Gabinete	Ensino Médio e/ou capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 600	Coordenador de Políticas Sociais	Ensino Médio e/ou capacidade pública e notória	03	40 horas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DAGS 700	Assessor para Assuntos de Políticas Sociais	Ensino Médio e/ou capacidade pública e notória	03	40 horas
DAGS 700	Coordenador/Representante para Assuntos na Capital do Estado	Ensino Médio e/ou capacidade pública e notória	01	40 horas
DAGS 800	Coordenador Adjunto de Sociais	Ensino Médio e/ou capacidade pública e notória	03	40 horas
DAGS 900	Coordenadorias Especiais	Ensino Médio e/ou capacidade pública e notória	03	40 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

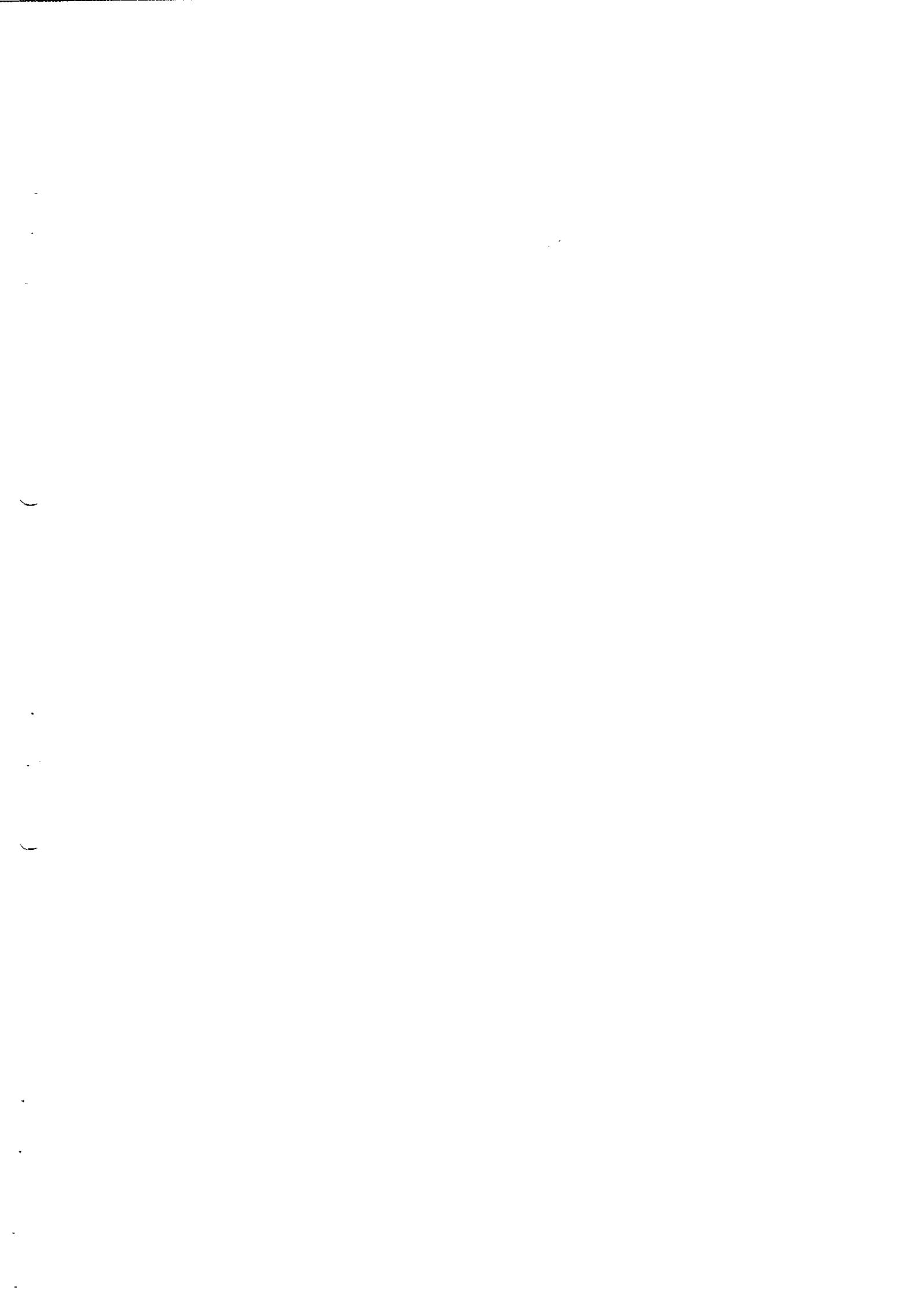
**ANEXO I**

**TABELA II – ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA – ADI**  
**GRUPO OCUPACIONAL II**  
**CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
ADI 100	Chefe de Divisões	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	25	44 horas
ADI 100	Diretor da Guarda Municipal	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 100	Chefe da Coordenadoria de Defesa do Consumidor	Bacharelado em Ciências Jurídicas	01	44 horas
ADI 200	Coordenador de Cerimonial	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 200	Assessor de Imprensa e Divulgação	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 200	Secretária de Gabinete	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 200	Coordenador da Defesa Civil	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 200	Chefe de Setores	Ensino Fundamental ou Capacidade Pública Notória	30	44 horas
ADI 300	Assistente de Secretaria	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 300	Coordenador do JARI	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	01	44 horas
ADI 300	Assistente de Assessoria Jurídica	Bacharelado em ciências Jurídicas	04	44 horas
ADI 400	Recepcionista do Gabinete do Prefeito	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 400	Motorista do Gabinete	Ensino Fundamental, CNH e Conhecimentos	02	44 horas
ADI 400	Assistente de Gabinete I	Ensino Médio ou Capacidade Pública Notória	02	44 horas
ADI 500	Coordenador de Equipes	Ensino Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória	10	44 horas
ADI 500	Assistente de Gabinete II	Ensino Fundamental Completo ou Capacidade Pública Notória	05	44 horas
ADI 600	Coordenador de Serviços Públicos	Alfabetizados	10	44 horas
ADI 700	Assessoria de Assuntos da Comunidade	Alfabetizado	10	44 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**

**TABELA III – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTEMEDIÁRIO – DAI**  
**GRUPO OCUPACIONAL III**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
DAI 100	Coordenador de Trabalhos de Secretaria	Ensino Médio Completo	05	40 horas
DAI 100	Chefe de Corporação da guarda mirim	Ensino Médio Completo	01	40 horas
DAI 200	Coordenador de Trabalho de Equipe	Ensino Fundamental Completo	02	40 horas
DAI 200	Chefe da UMC	Ensino Médio Completo e Capacidade Comprovada	01	40 horas
DAI 200	Secretario de JSM	Ensino Médio Completo e Capacidade Comprovada	01	40 horas
DAI 200	Encarregado de Serviços Públicos	Ensino Fundamental	10	40 horas
DAI 200	Encarregado do Núcleo de Identificação Profissional	Ensino Médio Completo e Capacidade Comprovada	01	40 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.0003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**

**TABELA IV – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**  
**GRUPO OCUPACIONAL IV**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
TNS	Administrador de Empresas	Bacharelado em Administração e/ou área afim	02	36 horas
TNS	Arquiteto	Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo	01	36 horas
TNS	Engenheiro Civil	Bacharelado em Engenharia Civil	02	36 horas
TNS	Agrônomo	Bacharelado em Agronomia	01	36 horas
TNS	Assistente Social	Bacharelado em Assistência Social	02	40 horas
TNS	Contador	Bacharelado em Ciências Contábeis	01	40 horas
TNS	Bibliotecário	Bacharelado em Biblioteconomia	01	40 horas
TNS	Nutricionista	Bacharelado em Nutrição	01	36 horas
TNS	Assistente Jurídico	Bacharelado em Ciências Jurídicas e inscrição na OAB	02	20 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA V – SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS – STO**  
**GRUPO OPERACIONAL V**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
STO	Desenhista	Ensino Médio Completo e Curso na Área Específica	01	40 horas
STO	Mestre de Obras	Ensino Fundamental e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Pedreiro	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Carpinteiro	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Eletricista	Ensino Fundamental e Curso na Área Específica	02	44 horas
STO	Encanador	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Técnico Agrícola	Ensino Médio Profissionalizante	03	44 horas
STO	Pintor	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas
STO	Topógrafo	Ensino Médio Profissionalizante	01	40 horas
STO	Fotografo	Ensino Fundamental	01	40 horas
STO	Instrutor de Banda Municipal	Ensino Médio e Experiência Comprovada	01	40 horas
STO	Padeiro	Alfabetizado e Experiência Comprovada	02	44 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.003**

**ANEXO I**

**TABELA VI - CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL VI – STM – SERVIÇOS TRANSPORTES MUNICIPAIS

SIMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANT	CARGA HORARIA SEMANAL
STM	MECÂNICO	Alfabetizado com experiência comprovada	04	44 horas
STM	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	Alfabetizado com experiência comprovada	06	44 horas
STM	TRATORISTA	Alfabetizado com experiência comprovada	04	44 horas
STM	MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE	Alfabetizado com experiência comprovada com habilitação específica	12	44 horas
STM	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	Alfabetizado com experiência comprovada com habilitação específica	10	44 horas
STM	AUXILIAR DE MECÂNICO	Alfabetizado com experiência comprovada	04	44 horas
STM	FUNILEIRO	Alfabetizado com experiência comprovada	01	44 horas
STM	BORRACHEIRO	Alfabetizado com experiência comprovada	02	44 horas
STM	LAVADOR	Alfabetizado com experiência comprovada	03	44 horas
STM	LUBRIFICADOR	Alfabetizado com experiência comprovada	02	44 horas
STM	SOLDADOR	Alfabetizado com experiência comprovada	01	44 horas
STM	AGENTE DE SERVIÇOS DE TRÂNSITOS	Ensino Fundamental Completo	04	44 horas
STM	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	Alfabetizado com experiência comprovada	16	44 horas
STM	Motorista de Veículos Pesados	Alfabetizado com experiência comprovada, e Habilitação Específica.	12	44 horas
STM	MOTORISTA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (ESCOLAR)	Alfabetizado com experiência comprovada, habilitação específica e Curso de Transporte Escolar	10	44 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.003**

**ANEXO I**

**TABELA VII- CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO**

**GRUPO OCUPACIONAL VII – ADM -APOIO ADMINISTRATIVO**

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANT	CARGA HORARIA SEMANAL
ADM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Ensino Médio Profissionalizante e registro no CRC	03	40 horas
ADM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	25	40 horas
ADM	AGENTE ESCOLAR	Ensino Médio Completo	04	40 horas
ADM	RECEPCIONISTA	Ensino Fundamental Completo	04	40 horas
ADM	DIGITADOR	Ensino Fundamental Completo	01	30 horas
ADM	AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Fundamental Completo	30	40 horas
ADM	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	Ensino Fundamental Completo	04	40 horas
ADM	AUXILIAR BIBLIOTECA	Ensino Fundamental Completo	04	40 horas
ADM	ALMOXARIFE	Ensino Fundamental Completo	02	40 horas
ADM	AUX. ASSISTENTE SOCIAL	Ensino Fundamental Completo	04	44 horas
ADM	TELEFONISTA	Ensino Fundamental Completo	04	30 horas
ADM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Fundamental Completo	03	40 horas
ADM	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	Ensino Fundamental Completo e habilitação específica	05	40 horas
ADM	TÉCNICO AMBIENTALISTA	Ensino Médio completo e Curso Específico	02	40 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO I**

**TABELA VIII** – SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL – SNF  
GRUPO OCUPACIONAL VIII  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
SNF	Fiscal de Tributos Municipal	Ensino Médio Completo	06	40 horas
SNF	Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo	02	40 horas
SNF	Fiscal de Tributos em Barreiras	Ensino Médio Completo	10	40 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO 2003**

**ANEXO I**  
**TABELA IX – SERVIÇOS DE SAÚDE – SS**  
**GRUPO OCUPACIONAL IX**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
SS	Medico Clinico Geral	Bacharelado em Medicina e Registro no CRM	03	40 horas
SS	Medico Pediatra	Bacharelado em Medicina, Especialização em Área Especifica e Registro no CRM	02	40 horas
SS	Medico Ginecologista Obstetra	Bacharelado em Medicina, Especialização em Área Especifica e Registro no CRM	02	40 horas
SS	Medico Clinico Geral	Bacharelado em Medicina e Registro no CRM	02	20 horas
SS	Medico Pediatra Medico Ginecologista Obstetra	Bacharelado em Medicina, Especialização em Área Especifica e Registro no CRM	04	20 horas
SS	Enfermeiro	Bacharelado em Enfermagem e Registro no COREN	05	36 horas
SS	Odontologo	Bacharelado em Odontologia e Registro no CRO	04	20 horas
SS	Medico Veterinário	Bacharelado em Medicina Veterinária	02	36 horas
SS	Farmacêutico	Bacharelado em Farmácia	02	40 horas
SS	Bioquímico	Bacharelado em Farmácia Bioquímica	02	40 horas
SS	Psicólogo	Bacharelado em Psicologia	02	36 horas
SS	Fisioterapeuta	Bacharelado em Fisioterapia e registro no CREFITO	04	20 horas
SS	Fiscal de Vigilância Sanitária	Curso de Nível Superior e Especialização em Área Especifica	04	40 horas
SS	Administrador Hospitalar	Cursos de Nível Superior e Aperfeiçoamento na Área Especifica	01	40 horas
SS	Fonoaudiólogo	Bacharelado em Fonoaudiologia	02	20 horas
SS	Técnico em Radiologia	Ensino Médio e Curso Especifico	02	30 horas
SS	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio e Curso Especifico e Registro no COREN	06	36 horas
SS	Técnico em Higiene Bucal	Ensino Médio e Curso Especifico	02	40 horas
SS	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio e Curso Especifico e Registro no COREN	24	36 horas
SS	Assistente de Saúde I	Ensino Médio e Curso Especifico	03	40 horas
SS	Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio e Curso Especifico	04	40 horas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SS	Recepcionista Hospitalar	Ensino Médio e Curso Específico	10	40 horas
SS	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio e Curso Específico	20	40 horas
SS	Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Fundamental e Curso Específico	06	40 horas
SS	Assistente de Saúde II	Ensino Fundamental e Curso Específico	02	40 horas
SS	Motorista de Ambulância	Ensino Fundamental , Curso de Primeiro Socorros e Habilitação Especifica	06	40 horas
SS	Auxiliar de Serviços de Limpeza Hospitalar	Alfabetizado	20	40 horas
SS	Técnico em Laboratório	Ensino Médio Completo e Curso Específico	02	30 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

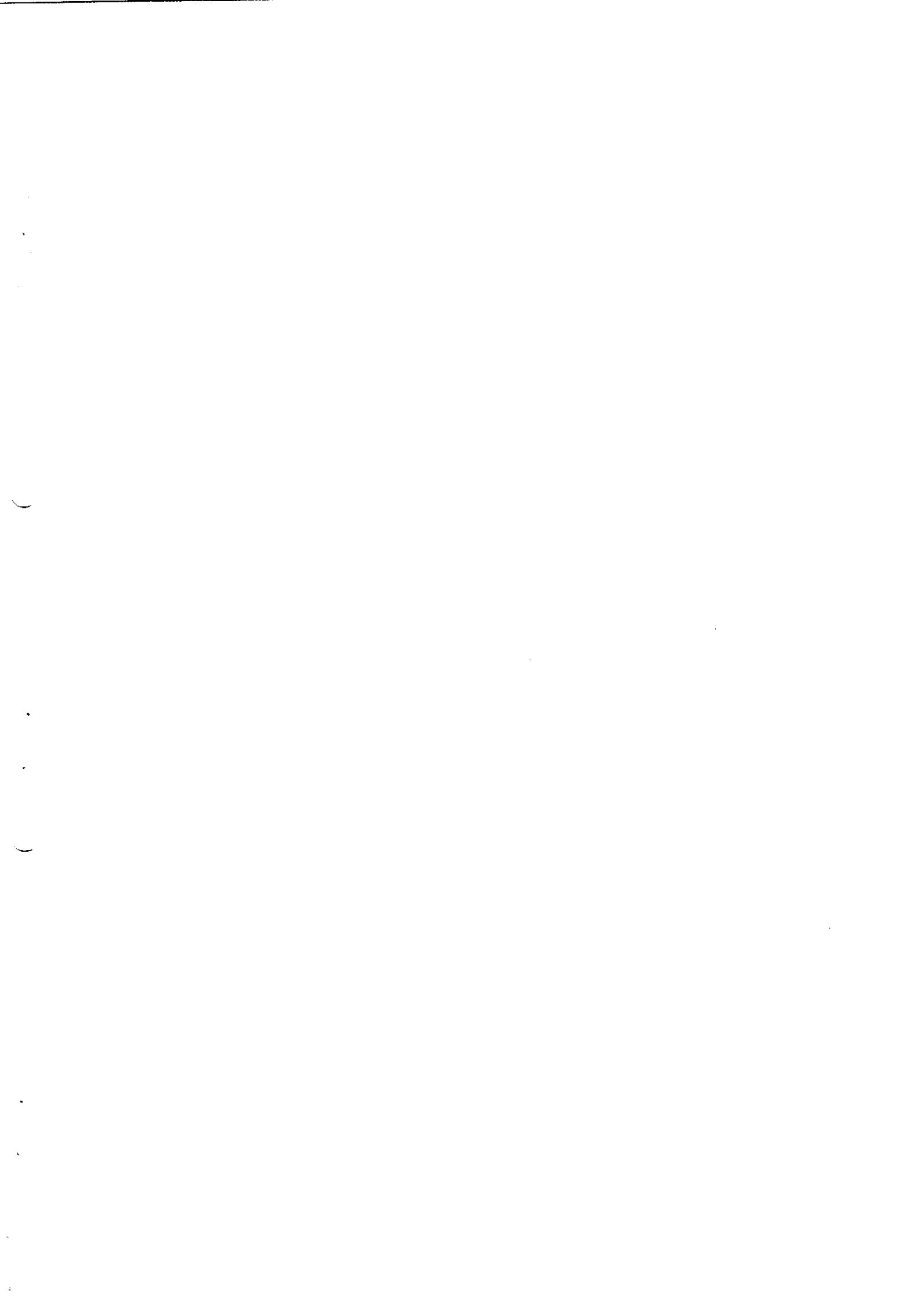
**ANEXO I**

**TABELA X – SERVIÇOS AUXILIARES – SAX**  
**GRUPO OCUPACIONAL X**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
SAX	Recreadora de Creche	Ensino Fundamental e Curso Específico	08	36 horas
SAX	Artífice de Copa e Cozinha	Alfabetizado	12	44 horas
SAX	Inspetor de Alunos	Alfabetizado	05	44 horas
SAX	Zelador	Alfabetizado	25	44 horas
SAX	Vigia	Alfabetizado	15	44 horas
SAX	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	60	44 horas
SAX	GARI	Alfabetizado	50	44 horas
SAX	Merendeira	Alfabetizado	20	44 horas
SAX	Coveiro	Alfabetizado	02	44 horas
SAX	Auxiliar de Padeiro	Alfabetizado	04	44 horas
SAX	Trabalhador Braçal	Alfabetizado	60	44 horas
SAX	Monitor de Transporte Escolar	Alfabetizado	20	44 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.003**

**ANEXO I**

**TABELA XI- CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL XI – SSM- SERVIÇO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

SIMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANT	CARGA HORARIA SEMANAL
SSM	SEGURANÇA MUNICIPAL	Ensino Médio, Curso e Treinamento Específico	10	44 horas

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.003**

**ANEXO II**

**TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO DAGS**

SIMBOLO	SALARIO BASE	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAGS 100			
DAGS 200	2.490,00	990,00	3.480,00
DAGS 300	2.178,00	872,00	3.050,00
DAGS 400	1.830,00	730,00	2.560,00
DAGS 500	1.365,00	547,00	1.912,00
DAGS 600	1.192,00	478,00	1.670,00
DAGS 700	992,00	398,00	1.390,00
DAGS 800	815,00	325,00	1.140,00
DAGS 900	578,00	323,00	810,00

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.003**

**ANEXO II**

**TABELA II –ASSESSORAMENTO DIRETO E INDIRETO - ADI**

SIMBOLO	SALARIO BASE	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ADI 100	1.192,00	478,00	1.670,00
ADI 200	815,00	325,00	1.140,00
ADI 300	694,00	146,00	840,00
ADI 400	598,00	132,00	730,00
ADI 500	783,00	102,00	585,00
ADI 600	370,00	79,00	449,00
ADI 700	320,00		320,00

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.003**

**ANEXO II**

**TABELA III** –DIREÇÃO ASSESSORAMENTO GERENCIAMENTO SUPERIOR – DAÍ –  
DIREÇÃO ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO

SIMBOLO	SALARIO BASE REPRESENTAÇÃO	PERCENTUAL
DAÍ100	SALARIO BASE	40%
DAÍ200	SALARIO BASE	30%

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.003

ANEXO II  
TABELA IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A						
NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
1	328,00	332,00	338,00	342,90	348,00	353,20
2	360,00	365,40	370,00	376,00	381,00	387,30
3	402,00	408,00	414,10	420,30	426,60	433,00
4	460,00	467,00	473,90	481,00	488,20	512,60
5	565,00	573,50	582,00	590,70	599,50	608,50
6	620,00	629,30	638,70	648,30	658,00	667,80
7	810,00	822,10	834,50	846,90	859,60	872,50
8	946,00	960,20	974,60	989,20	1.004,00	1.019,10
9	1.120,00	1.136,80	1.153,80	1.171,10	1.188,60	1.206,00
10	1.248,00	1.266,70	1.285,70	1.305,00	1.324,50	1.344,40
11	1.440,00	1.461,10	1.483,50	1.505,80	1.528,30	1.551,20
12	1.783,00	1.809,70	1.836,80	1.864,30	1.892,30	1.920,70
13	3.051,00	3.096,70	3.143,20	3.190,30	2.238,20	3.286,80
14	3.453,00	3.504,70	3.557,40	3.610,70	3.665,00	3.719,80
15	6.102,00	6.193,50	6.286,40	6.380,70	6.476,00	5.573,60
16	6.906,00	7.009,60	7.114,80	7.221,40	7.329,80	7.439,70

B						
NÍVEL	VII	VIII	IX	X	XI	XII
1	358,50	363,80	369,80	374,80	380,40	386,10
2	393,10	389,90	404,90	411,10	417,20	423,40
3	432,90	439,50	446,10	452,70	459,60	466,50
4	520,30	528,10	536,00	544,10	552,30	560,60
5	617,60	626,90	636,30	645,80	655,60	662,40
6	677,80	687,90	698,30	708,80	719,40	730,20
7	885,60	898,90	912,40	926,10	939,90	954,10
8	1.034,40	1.049,90	1.065,60	1.081,60	1.097,80	1.114,30
9	1.224,10	1.242,40	1.261,10	1.280,60	1.299,20	1.318,70
10	1.364,60	1.385,10	1.405,90	1.426,90	1.448,30	1.470,00
11	1.574,40	1.598,00	1.621,90	1.646,30	1.671,20	1.696,10
12	1.949,50	1.978,70	2.008,40	2.038,60	2.069,20	2.100,20
13	3.336,10	3.386,20	3.436,90	3.488,40	3.540,20	3.593,80
14	3.775,60	3.832,20	3.889,70	3.948,10	4.007,30	4.067,40
15	6.672,20	6.772,30	6.873,80	6.976,90	7.081,60	7.187,00
16	7.551,30	7.664,60	7.779,50	7.896,20	8.014,20	8.134,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**C**

<b>NÍVEL</b>	<b>XIII</b>	<b>XIV</b>	<b>XV</b>	<b>XVI</b>	<b>XVII</b>	<b>XVIII</b>
<b>1</b>	391,90	397,80	403,70	409,80	415,90	418,70
<b>2</b>	429,70	436,20	442,70	449,30	451,40	458,20
<b>3</b>	473,50	480,60	487,80	495,20	502,60	510,20
<b>4</b>	569,00	577,50	586,20	595,00	604,00	613,00
<b>5</b>	672,40	682,40	672,70	703,10	713,60	724,30
<b>6</b>	741,20	752,30	763,60	775,00	786,70	798,40
<b>7</b>	968,40	982,90	997,60	1.012,60	1.027,80	1.043,20
<b>8</b>	1.151,30	1.168,60	1.186,10	1.203,90	1.221,90	1.240,30
<b>9</b>	1.338,50	1.358,60	1.378,90	1.399,60	1.420,60	1.441,90
<b>10</b>	1.492,10	1.514,40	1.537,10	1.560,20	1.583,60	1.607,40
<b>11</b>	1.712,50	1.747,40	1.773,60	1.800,20	1.827,20	1.854,60
<b>12</b>	2.131,70	2.163,60	2.196,10	2.229,10	2.262,50	2.296,40
<b>13</b>	3.647,70	3.702,40	3.757,90	3.814,30	3.871,60	3.929,60
<b>14</b>	4.128,40	4.190,30	4.253,20	4.316,90	4.381,60	4.447,50
<b>15</b>	7.295,60	7.405,10	7.516,20	7.628,80	7.773,30	7.859,50
<b>16</b>	8.134,80	8.256,80	8.380,60	8.506,40	8.634,00	8.763,50

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 046/03 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**ANEXO III**

**TABELA I – Grupo de Classificação de Cargos de Provimento**

Símbolo	Cargo
I	Borracheiro; Lubrificador; Lavador; Coveiro; Vigia; Auxiliar de Serviços Gerais; Monitor de Transporte Escolar; Inspetor de alunos; Artífice de copa e cozinha e merendeira, Zelador Trabalhador braçal, Auxiliar de padeiro, Gari.
II	Recepcionista; Telefonista; Auxiliar de limpeza de hospital; Recreadora de creche; Padeiro; Auxiliar de Desenho; Auxiliar de Higiene Bucal; Auxiliar de Mecânico; Inspetor de Aluno
III	Fiscal de Tributos em barreiras; Auxiliar administrativo, Auxiliar de contabilidade; Almoхарife; Auxiliar de bibliotecário; Agente de serviços de transito e; Agente Comunitário de saúde; Agente Escolar
IV	Pedreiro; Carpinteiro; Pintor; Funileiro; Soldador; Eletricista; Encanador; Tratorista; Instrutor de banda Municipal; Fotografo Assistente de Serviço Saúde II, Motorista de Veículos leves, Auxiliar de Assistente Social.
V	Mestre de Obras; Desenhista; Agente de Vigilância Sanitária; Digitador; Agente Administrativo; Recepcionista de Hospital; Mecânico e motorista veículos pesados
VI	Motorista de Caminhão Basculante, Motorista de ônibus, Motorista de micro-ônibus; Operador de Maquinas Pesadas, Auxiliar de Enfermagem; Segurança Municipal II. Motorista de Ambulância, Técnico em higiene Bucal; Assistente de Serviço de Saúde I, Fiscal Obras e Posturas
VII	Técnico agrícola; Técnico em enfermagem; Técnico em laboratório; Assistente administrativo; Técnico em Radiologia, Topógrafo. Técnico em Contabilidade, Técnico Ambientalista, Fiscal de Tributos Municipais.
VIII	Operador de Motoniveladora.;
IX	Biblioteconomista, Fiscal de Vigilância Sanitária; Administrador de Empresas; Assistente Jurídico
X	Odontólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social e Nutricionista
XI	Contador; Arquiteto; Engenheiro Civil; Engenheiro Agrônomo; Administrador Hospitalar; Psicólogo; Bioquímico, Medico Veterinário; Fonoaudiólogo
XII	Enfermeiro Padrão; Farmacêutico
XIII	Medico Clínico Geral; com carga horária de 20 horas
XIV	Medico Pediatra; Medico ginecologista/ Obstetra com carga Horária semanal de 20 (vinte) horas
XV	Médico Clínico Geral PSF 40 horas semanais
XVI	Medico Pediatra; Medico ginecologista/ Obstetra com carga Horária semanal de 40 (quarenta) horas Semanais

Paço Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), aos 11 dias do mês de Novembro de 2.003

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de Novembro de 2003.

Ofício nº 1663/03

Senhora Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 046/2003.**

Anexo, estamos encaminhando para deliberação desse colendo Legislativo Municipal, em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei em epigrafe, que trata da "Reorganização do Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

Neste ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

*Prof. Antonio Azevedo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exma. Sr<sup>a</sup>.  
Ver. ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**

